BBCE – BALCÃO BRASILEIRO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S.A

RELATÓRIO DE PRINCÍPIOS PARA INFRAESTRUTURAS DO MERCADO FINANCEIRO - PFMI

INFORMAÇÕES BBCE – ENTIDADE REGISTRADORA (TR)

OUTUBRO 2026

BBCE
TRANSFORMANDO ENERGIA EM INOVAÇÃO

SUMÁRIO

AVISO 4
LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS 5
1. INTRODUÇÃO 6
2. VISÃO GERAL DA BBCE 7
3. DIVULGAÇÃO DOS PRINCÍPIOS 8
PRINCÍPIO 1 – BASE LEGAL 8
PRINCÍPIO 2 – GOVERNANÇA 14
PRINCÍPIO 3 – ESTRUTURA PARA A GESTÃO ABRANGENTE DE RISCOS 29
PRINCÍPIO 4 – RISCO DE CRÉDITO 35
PRINCÍPIO 5 – GARANTIAS 35
PRINCÍPIO 6 – MARGEM 36
PRINCÍPIO 7 – RISCO DE LIQUIDEZ 36
PRINCÍPIO 8 – FINALIDADE DE LIQUIDAÇÃO 36
PRINCÍPIO 9 – LIQUIDAÇÕES EM DINHEIRO 36
PRINCÍPIO 10 – ENTREGAS FÍSICAS 37
PRINCÍPIO 11 – DEPOSITÁRIAS CENTRAIS DE ATIVOS 37
PRINCÍPIO 12 – SISTEMAS DE LIQUIDAÇÃO DE OBRIGAÇÕES VINCULADAS 37
PRINCÍPIO 13 – REGRAS E PROCEDIMENTOS EM CASO DE DEFAULT DE PARTICIPANTE 37
PRINCÍPIO 14 – SEGREGAÇÃO E PORTABILIDADE 38
PRINCÍPIO 15 – RISCO GERAL DO NEGÓCIO 38
PRINCÍPIO 16 – RISCOS DE CUSTÓDIA E INVESTIMENTO 41
PRINCÍPIO 17 – RISCO OPERACIONAL 41
PRINCÍPIO 18 – REQUISITOS DE ACESSO E PARTICIPAÇÃO 50
PRINCÍPIO 19 – ARRANJOS DE PARTICIPAÇÃO INDIRETA 52

PRINCÍPIO 20 – VÍNCULOS COM IMF55
PRINCÍPIO 21 – EFICIÊNCIA E EFICÁCIA57
PRINCÍPIO 22 – PROCEDIMENTOS E PADRÕES DE COMUNICAÇÃO58
PRINCÍPIO 23 – DIVULGAÇÃO DE REGRAS, PROCEDIMENTOS-CHAVE E DADOS DE MERCADO59
PRINCÍPIO 24 – DIVULGAÇÃO DE DADOS DE MERCADO POR ENTIDADE REGISTRADORA61

AVISO

Este documento é publicado exclusivamente para fins informativos no site da BBCE - Balcão Brasileiro de Comercialização de Energia S.A. (“BBCE” ou “Companhia”) (www.bbce.com.br – “Site BBCE”) e não deve ser considerado ou interpretado como um documento vinculante à atuação da BBCE e não deverá ser invocado por terceiros para qualquer finalidade.

Apenas os Atos Normativos BBCE, emitidos pela BBCE e publicados no Site BBCE devem ser considerados como regras pelas Empresas Clientes nos respectivos mercados de atuação, juntamente com as leis aplicáveis, regras e regulamentos das autoridades reguladoras competentes.

Em caso de conflito entre as informações contidas neste relatório e os Atos Normativos BBCE, os Atos Normativos BBCE prevalecerão. Além disso, qualquer entidade interessada em avaliar os aspectos abordados neste documento para outros fins além dos identificados aqui, deve conduzir sua própria avaliação de maneira independente, especialmente em relação a outras regras, regulamentos ou disposições de autorregulação.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ACL – Ambiente de Contratação Livre

BCB – Banco Central do Brasil

CMN – Conselho Monetário Nacional

COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras

CVM – Comissão de Valores Mobiliários

IMF – Infraestrutura de Mercado Financeiro

MBO – Mercado de Balcão Organizado

PLDFTP – Prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa

TR – *Trade Repository* (Entidade Registradora)

1. INTRODUÇÃO

Este relatório se refere à segunda autoavaliação de conformidade da BBCE em relação aos Princípios para Infraestruturas do Mercado Financeiro ("PFMI")[1]. Estes princípios foram publicados pelo Comitê de Sistemas de Liquidação e Pagamentos do Banco de Compensações Internacionais ("CPSS/BIS") e pelo Comitê Técnico da Organização Internacional de Comissões de Valores ("TC/IOSCO") em abril de 2012.

Em dezembro de 2012, o CPSS/BIS e a IOSCO lançaram os "Princípios para Infraestruturas do Mercado Financeiro: Estrutura de Divulgação e Metodologia de Avaliação". O objetivo dessa publicação foi promover a divulgação consistente de informações pelas Infraestruturas do Mercado Financeiro ("IMF") e garantir avaliações uniformes por parte das instituições financeiras internacionais e autoridades nacionais.

A BBCE, como empresa autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para atuar como entidade registradora de derivativos de energia elétrica, por meio da BBCE Plataforma de Derivativos no Mercado de Balcão Organizado ("MBO"), tem suas atividades relacionadas à função de Entidade Registradora (*Trade Repository* – TR) dentro da classificação de IMF estabelecida pelos PFMI.

[1] Disponível em: https://www.iosco.org/library/pubdocs/pdf/ioscopd377-pfmi.pdf. Acessado em 25/08/2026.

2. VISÃO GERAL DA BBCE

Com quatorze anos de história, a BBCE é a infraestrutura de mercado líder em soluções para a negociação de contratos de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre ("ACL"), segmento de atacado no qual grandes consumidores de energia elétrica, como indústrias e shoppings, podem contratar elevados volumes de energia diretamente de geradores e distribuidores ou por meio de comercializadoras.

Em 2020, a Companhia ampliou suas atividades com a autorização da CVM para fornecer registro e negociação de derivativos de energia e, em 2021, promoveu o primeiro pregão de derivativos de energia do país. Assim, a BBCE atua hoje com soluções para o mercado físico de energia elétrica e para o mercado de derivativos de energia, para o qual é uma Entidade Registradora dentro dos critérios estabelecidos para IMF. Para esses mercados, oferece plataformas de negociação e serviços de pré-negociação, pós-negociação, conectividade e dados de mercado.

A autorização da CVM elevou a BBCE a um novo patamar de governança e boas práticas de gestão de riscos e segurança. Essa nova visão fez a Companhia evoluir e, com ela, implementar novas políticas e procedimentos internos, instituir um Departamento de Autorregulação, uma estrutura independente de autorregulação que reporta diretamente a um conselho também independente e à CVM, assim como contratar dois conselheiros independentes de renome para compor o Conselho de Administração da BBCE.

O mercado livre de energia elétrica no Brasil é regulado pela Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL") e os mercados financeiro e de capitais brasileiros são regulados pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN"), Banco Central do Brasil ("BCB") e pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"). Por se enquadrar como uma entidade registradora de derivativos, a BBCE se enquadra como IMF, devendo, assim, utilizar os PFMI em suas atividades de monitoramento e avaliação.

3. DIVULGAÇÃO DOS PRINCÍPIOS

Considerando a aplicabilidade dos princípios aos tipos específicos de IMF, apresentamos a seguir aqueles que se relacionam à BBCE enquanto Entidade Registradora (*Trade Repository – TR*).

PRINCÍPIO 1 – BASE LEGAL

PRINCIPLE 1 – LEGAL BASIS: An FMI should have a well-founded, clear, transparent, and enforceable legal basis for each material aspect of its activities in all relevant jurisdictions.

Key Consideration 1 - The legal basis should provide a high degree of certainty for each material aspect of an FMI's activities in all relevant jurisdictions.

Jurisdição brasileira

A estrutura regulatória que disciplina o mercado de capitais do Brasil, considerando os mercados de atuação da BBCE, está baseada nas seguintes leis:

- Lei nº 4.728/65 – Lei dos Mercados Financeiros e de Capitais;
- Lei nº 6.385/76 – Lei de Valores Mobiliários;
- Lei nº 6.404/76 – Lei das Sociedades por Ações;
- Lei nº 12.810/13 – Lei do Registro de Valores Mobiliários.

O BCB e a CVM são os principais órgãos responsáveis por regular as atividades realizadas nos mercados financeiro e de capitais do Brasil, e supervisionar seus participantes em suas respectivas esferas de competência. As instituições financeiras e outras instituições autorizadas a operar no mercado de capitais do Brasil estão sujeitas à autoridade regulatória da CVM.

A CVM é membro regular da Organização Internacional das Comissões de Valores (*International Organization of Securities Commissions – IOSCO*) e participante ativa do desenvolvimento de padrões mundiais de negociação.

Atividades da BBCE e base legal

A CVM classifica um mercado organizado de títulos e valores mobiliários como sendo um "mercado de bolsa" ou um "mercado de balcão organizado", a depender principalmente das regras de fixação de preços adotadas nos respectivos sistemas de negociação, do volume negociado nesses sistemas e do tipo de investidor alvo de cada mercado. A BBCE atua como entidade administradora de mercado organizado de valores mobiliários, na categoria de MBO.

O principal normativo aplicável aos mercados de balcão organizado no Brasil é a Resolução CVM nº 135, de 10 de junho de 2022 (“RCVM 135”), alterada pelas Resoluções CVM nº 170, de 13 de outubro de 2022e CVM nº 245, de 01 de julho de 2026, que regula o seu funcionamento e exige que esses mercados adotem mecanismos de autorregulação. As principais características de um mercado de balcão organizado estão previstas nessa Resolução.

A BBCE recebeu, em 2020, autorização da CVM para atuar como entidade administradora de mercado de balcão organizado de valores mobiliários nos termos da RCVM 135 e, a partir de janeiro de 2021, passou a contar com a BBCE Plataforma Derivativos, exercendo a atividade de Entidade Registradora (TR) de derivativos de energia elétrica no MBO.

De maneira complementar, a BBCE também necessita estar em conformidade com a Lei 9.613/98 e a Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021 (“RCVM 50”), que estabelecem que as entidades administradoras de sistemas de negociação de balcão organizado de valores mobiliários são obrigadas a identificar seus clientes finais e monitorar suas operações.

Atuação da BBCE como Entidade Registradora (TR)

A Lei 6.385/76, que dispôs sobre o mercado de valores mobiliários e criou a CVM, também estabeleceu, no § 4º do artigo 2º, o registro de derivativos em entidades registradoras devidamente autorizadas pela CVM ou BCB como condição de validade dos contratos de derivativos e incumbiu às entidades do MBO, como órgãos auxiliares da CVM, de fiscalizar os respectivos membros e as operações com valores mobiliários nelas realizadas (art. 17, § 1º).

A definição de registro de ativos financeiros e valores mobiliários, prevista no artigo 28 da Lei nº 12.810/13, compreende o armazenamento e a publicidade de informações referentes a transações financeiras, ressalvados os sigilos legais, especialmente o sigilo bancário, previsto na Lei Complementar 105/01, a que as entidades do MBO estão sujeitas.

A RCVM 135 trata das atividades de registro e de operações com valores mobiliários, deixando claro que as obrigações de registro (como, por exemplo, a que estabelece que o registro de derivativos seja condição para a sua validade) são supridas a partir do registro da operação ou do ativo em um sistema de mercado de balcão organizado.

A Lei nº 9.613/98 e a RCVM 50 dispõem sobre as diretrizes relacionadas à prevenção e ao combate aos crimes de lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (“PLDFTP”).

Dessa forma, as bases legais que suportam a atuação da BBCE como Entidade Registradora de derivativos de energia elétrica, são:

- Lei 6.385/76 – Lei de Valores Mobiliários

- Lei nº 9.613/98 – Lei da Prevenção à Lavagem de Dinheiro;
- Lei nº 12.810/13 – Lei do Depósito Centralizado e Registro de Ativos;
- Lei Complementar 105/01;
- Resolução CVM 50/21; e
- Resolução CVM 135/22, alterada pelas Resoluções CVM 170/22 e CVM 245/2026.

Função de Autorregulação

Os mercados organizados de valores mobiliários, as câmaras de compensação e liquidação, as depositárias centrais e entidades registradoras são considerados órgãos auxiliares do BCB e da CVM na tarefa de fiscalizar o mercado financeiro e de capitais, e o fazem exercendo a autoridade autorregulatória, que lhes é delegada, para supervisionar a conduta de intermediários, Participantes e demais instituições financeiras que atuam em seus mercados, assim como as operações envolvendo ativos financeiros e valores mobiliários negociados nesses mercados.

Uma entidade administradora de mercado organizado deve expedir normas específicas que regulem o registro e a negociação de valores mobiliários em seus mercados. Essas normas, no caso da BBCE, estão previstas em seus regulamentos, políticas, manuais e comunicados externos, que seguem trâmites de edição, aprovação dos órgãos reguladores e divulgação ao mercado, avaliados caso a caso, considerando as atividades e os mercados em que atua.

Visando, por um lado, assegurar a independência da função autorreguladora e, por outro, a separação das atividades operacionais, a RCVM 135 permite às administradoras de mercados organizados optarem entre:

- Criar uma estrutura autorregulatória específica, composta de um departamento de autorregulação, um diretor de autorregulação e um conselho de autorregulação;
- Constituir uma sociedade de propósito específico para esse fim; ou
- Contratar terceiro independente para exercer tal função.

A BBCE optou por criar uma estrutura autorregulatória própria, denominada Departamento de Autorregulação, com um responsável pela Autorregulação e um Conselho de Autorregulação específico e independente, encarregado de parte das atividades autorregulatórias conferidas à BBCE.

O Departamento de Autorregulação supervisiona o mercado de derivativos administrado pela BBCE com o intuito de assegurar o cumprimento das normas legais, regulatórias e operacionais e, consequentemente, assegurar o adequado funcionamento do mercado. Suas atividades principais são supervisionar as operações cursadas no mercado administrado pela BBCE (acompanhamento de mercado), as partes autorizadas a negociar no MBO da BBCE (supervisão das Empresas Clientes) e as atividades das áreas operacionais da BBCE.

Sigilo e arcabouço regulatório sobre PLDFTP

Em relação ao sigilo e ao arcabouço legal e regulatório sobre PLDFTP, algumas diretrizes são relevantes:

- **Divulgação de Informações**: A RCVM 50 estabelece as informações mínimas a serem divulgadas e a forma de compartilhamento com os reguladores. No entanto, a Lei Complementar 105/01, aplicável aos mercados de bolsa e balcão, intermediários financeiros e instituições financeiras, geralmente impede a divulgação de informações confidenciais, com algumas exceções.
- **Sigilo Bancário**: Toda informação transmitida à CVM por exigência legal ou regulatória permanece protegida pelo sigilo e não pode ser compartilhada com terceiros.
- **Prevenção à Lavagem de Dinheiro**: A Lei 9.613/98, alterada pela Lei 12.683/12, estabelece medidas para prevenir o uso do sistema financeiro contra a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo. Ela tipifica os crimes de lavagem de dinheiro, promove medidas preventivas e estabelece um sistema de comunicação de ocorrências suspeitas.
- **Cooperação Internacional**: O Decreto 5.640/05 tornou pública a Convenção Internacional para supressão do Financiamento do Terrorismo, adotada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas em 09/12/1999 e assinada pelo Brasil em 10/11/2001.

Em virtude das disposições trazidas pela Lei 12.683/12, que alterou a Lei 9.613/98, a BBCE tem a obrigação de adotar medidas de prevenção à lavagem de dinheiro no monitoramento das operações realizadas por meio de seu MBO. Essas medidas incluem a identificação e manutenção de cadastro de clientes, o registro de transações com derivativos e a implementação de políticas, procedimentos e controles internos para mitigação de riscos.

Além disso, a RCVM 50 também impõe obrigações à BBCE como entidade administradora do mercado de balcão organizado e operadora de infraestrutura do mercado financeiro. Essas obrigações estão relacionadas à identificação, análise, compreensão e mitigação de riscos associados às operações cursadas nos ambientes de negociação de valores mobiliários da BBCE, com indícios de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa (PLDFTP).

Por fim, o Ofício Circular 05/2015/CVM/SMI estabelece o dever das entidades supervisionadas pela CVM de comunicar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) operações que apresentem indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo.

Key Consideration 2 - An FMI should have rules, procedures, and contracts that are clear, understandable, and consistent with relevant laws and regulations.

As regras e procedimentos da Entidade Registradora, bem como os contratos passíveis de negociação e/ou registro por meio dos sistemas de negociação da BBCE, são aprovados pela CVM, conforme a competência legal e regulatória do MBO.

Essas regras, procedimentos e contratos são enviados eletronicamente às Empresas Clientes por meio de comunicado externo quando emitidos pela primeira vez ou alterados, e suas versões podem ser acessadas no site da BBCE. Novas regras e alterações também são publicadas no site da BBCE, assim que emitidas e divulgadas ao mercado.

A BBCE considera que as Empresas Clientes conhecem e entendem essas regras e procedimentos quando aceitam os termos do Contrato de Prestação de Serviços e Acesso às Plataformas da BBCE e são regularmente auditados pelo Departamento de Autorregulação.

A BBCE possui uma área de Operações e Experiência do Cliente dedicada ao relacionamento com as Empresas Clientes, esclarecendo dúvidas sobre regras, procedimentos, contratos e sistemas. Além disso, todas as áreas operacionais da BBCE estão à disposição das Empresas Clientes para prestar esclarecimentos sobre as regras vigentes.

Adicionalmente, a BBCE mantém um envolvimento ativo com as Empresas Clientes para discutir propostas relevantes de novas regras e adequações nos procedimentos existentes, contando com uma Câmara Consultiva de Produtos e uma Câmara Consultiva da Autorregulação, criadas com o objetivo de ampliar a comunicação com o mercado administrado.

A BBCE assegura a consistência das regras, procedimentos e contratos com a legislação e regulação aplicáveis e, eventualmente, contrata assessoria legal externa para fornecer orientação sobre assuntos específicos. A BBCE desconhece qualquer inconsistência com a legislação e regulação aplicáveis a suas regras, procedimentos e contratos.

O fato de as regras, procedimentos e contratos da BBCE entrarem em vigência apenas mediante prévia aprovação da autoridade reguladora minimiza o risco de inconsistências. Caso alguma inconsistência seja identificada, ela é levada à autoridade reguladora para discussão, e, conforme o caso, regras, procedimentos e contratos são revisados, alterados e submetidos à aprovação da autoridade reguladora.

Todas as regras, procedimentos e contratos da BBCE relacionadas ao mercado de balcão organizado, atualmente vigentes, foram aprovados pela CVM, conforme a área de competência legal e regulatória.

Key Consideration 3 - An FMI should be able to articulate the legal basis for its activities to relevant authorities, participants, and, where relevant, participants' customers, in a clear and understandable way.

A BBCE mantém uma comunicação constante com as autoridades reguladoras do mercado e as Empresas Clientes de maneira clara, compreensível e transparente, a respeito da base legal das atividades que desempenha.

Além disso, a BBCE promove discussões sobre esses assuntos em suas câmaras consultivas, que incluem as Empresas Clientes e divulga suas propostas de regras à CVM e, em alguns casos, às Empresas Clientes, buscando receber seus comentários.

Key Consideration 4 - An FMI should have rules, procedures, and contracts that are enforceable in all relevant jurisdictions. There should be a high degree of certainty that actions taken by the FMI under such rules and procedures will not be voided, reversed, or subject to stays.

A BBCE possui regras, procedimentos e contratos executáveis na jurisdição brasileira, local de sua atuação. As regras, procedimentos e contratos da BBCE seguem as leis brasileiras e sua exequibilidade é regida pela estrutura legal e regulatória brasileira apresentada na *Key Consideration* 1. Essas leis e normas são aplicáveis a todas as Empresas Clientes da BBCE.

A BBCE mantém uma área Jurídica própria, bem como uma área de Compliancee Riscos & Controles Internos, além de buscar suporte externo, conforme necessário. Todas as atividades reguladas realizadas pela BBCE são avaliadas quanto à aderência à legislação e regulamentação aplicáveis, sendo objeto dos normativos emitidos pela própria BBCE.

A BBCE considera que seus regulamentos, políticas, procedimentos e manuais são claros, principalmente porque seguem a legislação e regulamentação aplicáveis. Dado o arcabouço legal e regulatório (conforme mencionado na *Key Consideration* 1), a BBCE oferece um alto grau de segurança jurídica em seus Atos Normativos e contratos celebrados com e pelas Empresas Clientes.

Key Consideration 5 - An FMI conducting business in multiple jurisdictions should identify and mitigate the risks arising from any potential conflict of laws across jurisdictions.

A BBCE não opera em múltiplas jurisdições, ou seja, não conduz negócios em jurisdições fora do Brasil.

PRINCÍPIO 2 – GOVERNANÇA

PRINCIPLE 2 – GOVERNANCE – An FMI should have governance arrangements that are clear and transparent, promote the safety and efficiency of the FMI, and support the stability of the broader financial system, other relevant public interest considerations, and the objectives of relevant stakeholders.

Key Consideration 1 - An FMI should have objectives that place a high priority on the safety and efficiency of the FMI and explicitly support financial stability and other relevant public interest considerations.

A BBCE estabelece como prioridades a segurança e a eficiência em seus objetivos corporativos, além de reforçar o compromisso com a estabilidade financeira. O Estatuto Social da BBCE, disponível no site da Companhia, prevê em seu objeto social o seguinte:

"Artigo 3º. Objeto social. A Companhia tem por objeto a execução das atividades de:

I. Prestação de serviços de desenvolvimento, administração, disponibilização, exploração e manutenção de portais, plataformas eletrônicas, ambientes eletrônicos para realização de pré-negociação, negociação, registro e pós-negociação - inclusive no segmento de energia, bem como disponibilização de conteúdo, ferramentas e sistemas eletrônicos, tratamento de dados e outros serviços de informação por meio da rede mundial de computadores ou qualquer outro meio;

II. Prestação de serviços de assinatura para acesso às informações de plataformas eletrônicas, portais e ambientes eletrônicos;

III. Prestação de serviços de análises, estudos, cotações, estatísticas, banco de dados e correlatos, publicações, editoriais e atividades educacionais;

IV. Realização de leilões de energia;

V. Administração de bens e negócios próprios;

VI. Participação, como sócia ou acionista ou outro formato, em outras sociedades ou empreendimentos, no Brasil ou no exterior, observadas eventuais restrições previstas nos Normativos Aplicáveis;

VII. Administração de mercado de balcão organizado de derivativos ("Mercado"), conforme autorização concedida pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM");

VIII. Operação e manutenção de sistemas de registros de negociação, de operações e contratos no Mercado, conforme autorização concedida pela CVM;

IX. Exercer para si e prestar a outras entidades administradoras de mercado organizado os serviços de autorregulação, incluindo a fiscalização e supervisão de operações e pessoas autorizadas a operar em seus respectivos ambientes, o

monitoramento do cumprimento dos Normativos Aplicáveis e o processamento, julgamento e aplicação de sanções decorrentes da inobservância dos Normativos Aplicáveis; e

X. Prestar a entidades que atuem como depositárias os serviços de fiscalização e supervisão contínua da atuação de seus participantes, incluindo o monitoramento do cumprimento dos Normativos Aplicáveis e o processamento, julgamento e aplicação de sanções decorrentes da inobservância dos Normativos Aplicáveis.

Parágrafo Único. Administração de Mercado de Balcão Organizado de Derivativos. Sem prejuízo do objeto social estabelecido no Artigo 3º deste Estatuto, no exercício de suas atividades de administração e supervisão do Mercado, conforme autorizado pela CVM, a Companhia, deverá cumprir os seguintes princípios, dentre outros:

I. Manterá o equilíbrio entre os seus interesses e o interesse público;
II. Estabelecerá as regras e normas necessárias para o funcionamento, acesso, atividades das pessoas autorizadas a operar no Mercado ("Participantes do Mercado") e para a operação do Mercado, bem como zelará pelo respectivo cumprimento dessas regras e normas;
III. Atenderá aos princípios equitativos de comércio e de negociação, de elevados padrões éticos para participação no Mercado;
IV. Destinará recursos financeiros, humanos, operacionais e tecnológicos suficientes para o funcionamento e operação do Mercado;
V. Assegurará a transparência das ofertas e operações no Mercado, obedecendo aos limites dos princípios de sigilo, economia de mercado e livre concorrência, nos termos da legislação aplicável;
VI. Zelará pela adequada formação de preços dos valores mobiliários cuja negociação esteja autorizada pela CVM e/ou outras autoridades governamentais, autarquias, instituições ou entes competentes para regular, fiscalizar, aprovar ou autorizar qualquer atividade no Mercado, conforme os Normativos Aplicáveis ("Órgão Regulador");
VII. Informará ao Órgão Regulador competente, a prática de irregularidades ou ilícitos no Mercado;
VIII. Efetuará a supervisão e monitoramento do Mercado, por meio da Estrutura de Autorregulação, com autonomia e independência em relação aos órgãos de administração da Companhia, e cuja estrutura e competência, em linhas gerais, estão dispostas no Capítulo VI adiante;
IX. Encaminhará as informações e relatórios cabíveis ao Órgão Regulador competente;
X. Divulgará as informações financeiras, conforme e nos limites dos Normativos Aplicáveis;

XI. Preservará os dados referentes a informações de operações no Mercado a que tiver acesso, em conformidade com os Normativos Aplicáveis;
XII. Observará a política de divulgação referente ao Mercado, conforme aprovada pelo Órgão Regulador competente;
XIII. Submeterá ao Órgão Regulador competente os projetos de alteração de documentos relevantes da Companhia, conforme exigido pelos Normativos Aplicáveis; e
XIV. Cumprirá os Normativos Aplicáveis emitidos pelo Órgão Regulador referente ao Mercado."

Dessa forma, a BBCE estabeleceu objetivos estratégicos para melhorar a segurança e eficiência dos seus serviços. Todos os anos, a Diretoria Estatuária e o Conselho de Administração da BBCE se reúnem para discutir e decidir sobre os objetivos associados ao planejamento estratégico, garantindo que melhorias na segurança e eficiência de suas atividades sejam sempre uma prioridade.

Como uma empresa de capital fechado, a BBCE divulga suas demonstrações financeiras auditadas anualmente, conforme determinado pela regulamentação vigente, que demonstram a evolução em relação aos seus objetivos e projetos estratégicos. Além disso, o Conselho de Administração da BBCE se reúne mensalmente para avaliar o desempenho e o cumprimento das metas corporativas acordadas anualmente, de acordo com as atribuições estabelecidas em seu Estatuto Social.

A seguir, estão descritos os órgãos, comitês estatutários ou permanentes e áreas da BBCE que apoiam a estabilidade financeira da BBCE:

a. **Conselho de Administração**: Órgão administrativo da Companhia, de natureza colegiada, ao qual compete estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia e deliberar sobre questões estratégicas, além das demais atribuições previstas na regulamentação aplicável, em seu Estatuto Social e em seu Regimento Interno.
b. **Conselho Fiscal**: Quando instalado, ao Conselho Fiscal compete, além das demais atribuições previstas na legislação, a análise das demonstrações financeiras da Companhia e a fiscalização dos atos dos administradores a fim de verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários.
c. **Conselho de Autorregulação**: Órgão estatutário que compõe a estrutura de autorregulação da Companhia, dotado de autonomia funcional e responsável, dentre as demais atribuições previstas na regulamentação aplicável, Estatuto Social e Regimento Interno, por supervisionar o cumprimento do plano de trabalho do Departamento de Autorregulação e julgar os processos instaurados, instruídos e

conduzidos pelo Departamento de Autorregulação, conforme aplicável, nos termos do Regulamento Processual.

d. **Diretoria Estatutária**: Órgão administrativo e de representação da Companhia, ao qual compete, além das demais atribuições previstas na regulamentação aplicável e no Estatuto Social da Companhia, a gestão de todos os negócios sociais, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, assim como a representação da Companhia.

e. **Comitê de Governança**: Órgão não estatutário e de assessoramento ao Conselho de Administração que tem por objetivo zelar pelos interesses da Companhia no que tange ao estabelecimento das melhores práticas de governança corporativa, especialmente em relação aos assuntos societários, gerenciamento de riscos, políticas, documentos e procedimentos internos da Companhia.

f. **Comitê de Riscos**: Órgão não estatutário e de assessoramento à Diretoria da Companhia, que tem por objetivo institucional zelar pelos interesses da Companhia, no que diz respeito a Gestão de Riscos, Prevenção a Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa ("PLDFTP"), Segurança da Informação, Proteção de Dados e Auditoria Interna.

g. **Comitê de Ética e Pessoas**: Órgão de assessoramento, não estatutário, de caráter permanente e de suporte à Diretoria da Companhia, que tem por objetivo institucional zelar pelos interesses da Companhia no que diz respeito ao seu Código de Conduta e Ética e demais normativos internos, dentre estes, notadamente as Políticas referentes a Compliance, Riscos & Controles Internos, Canal Confidencial, Anticorrupção e Fraude, e as demais aplicáveis, bem como discutir assuntos estratégicos relacionados aos colaboradores da Companhia e ações da área de Gente, Gestão, Cultura & Comunicação.

h. **Câmara Consultiva de Autorregulação**: Órgão consultivo e permanente, previsto no Estatuto Social da Companhia, que tem por objetivo manter canal permanente de discussão acerca das atividades de autorregulação com os Participantes do mercado de balcão organizado de valores mobiliários administrado pela BBCE.

i. **Câmara Consultiva de Produtos**: Órgão consultivo e não estatutário, que tem por objetivo fomentar a discussão entre a Companhia, seus acionistas e clientes sobre assuntos relacionados aos produtos e serviços disponibilizados pela BBCE nos mercados em que atua, bem como projetos de produtos e serviços a serem oferecidos futuramente aos clientes da Companhia.

j. **Áreas de Compliance de Riscos & Controles Internos**: responsáveis pela elaboração e manutenção das políticas, procedimentos, regulamentos e manuais, além de propor e implementar melhorias nos processos internos para aumentar a eficiência e a segurança da BBCE. Responsáveis pela implementação dos processos de gerenciamento de riscos e controles internos, pelo atendimento aos reguladores, pela

implementação do programa de integridade e comportamento ético e do programa de conscientização e treinamento da Companhia.

k. **Área de Auditoria Interna**: responsável por planejar e manter o programa de auditoria, avaliar de forma independente o cumprimento das políticas e procedimentos da BBCE e realizar testes e análises para verificar a conformidade regulatória. Além disso, deve comunicar efetivamente as descobertas à Diretora Presidente e ao Conselho de Administração, e verificar a adequada implementação dos planos de ação estabelecidos.

l. **Área Financeira:** administrar e planejar todas as atividades financeiras da Companhia, garantindo a otimização e bom gerenciamento dos recursos. Elaborar as estratégias financeiras, controlar o fluxo de caixa, analisar investimentos, gerir os riscos financeiros, elaborar orçamentos e os relatórios financeiros e garantir a conformidade com leis e regulamentos aplicáveis. A área Financeira mantém uma estreita relação de colaboração com as outras áreas da Companhia para assegurar que as decisões financeiras estejam alinhadas com os objetivos estratégicos da BBCE.

m. **Área Jurídica**: responsável por assegurar a conformidade com as leis e regulamentos do setor, gerenciar riscos legais associados às operações da BBCE e oferecer consultoria sobre questões legais que afetam a Companhia. Além disso, é responsável por estruturar negócios e produtos financeiros, acompanhar processos regulatórios e defender a empresa em litígios.

A BBCE se mantém em constante contato com os reguladores e autoridades governamentais visando identificar questões de interesse público que possam contribuir para a estabilidade e o desenvolvimento do mercado financeiro e de capitais e do mercado livre de energia elétrica.

Key Consideration 2 - An FMI should have documented governance arrangements that provide clear and direct lines of responsibility and accountability. These arrangements should be disclosed to owners, relevant authorities, participants, and, at a more general level, the public.

A BBCE possui uma estrutura de governança corporativa bem definida, que estabelece linhas claras e diretas de responsabilidade. O modelo de governança adotado pela BBCE está detalhado em seu Estatuto Social, suas políticas, procedimentos, regulamentos internos e regimentos de seus conselhos, comitês de assessoramento e câmaras consultivas.

Os documentos oficiais relativos à governança corporativa da BBCE, como Estatuto Social, Regimento Interno do Conselho de Administração, Código de Conduta e Ética, Políticas referentes a Anticorrupção e Fraude, Compliance, Riscos & Controles Internos, PLDFTP, Privacidade de Dados, Canal Confidencial, Formulário Anexo B à RCVM 135, Regimento

Interno da Estrutura de Autorregulação e da Câmara Consultiva da Autorregulação, Código de Conduta e Ética da Estrutura de Autorregulação e Regulamento Processual de Autorregulação são divulgados publicamente no site da Companhia.

Além dos acima citados, a BBCE possui os documentos abaixo listados para regular o uso e a divulgação de dados e informações relacionadas à BBCE, de forma geral, os quais dispõem sobre a confidencialidade de informações, o uso de informações privilegiadas e a negociação com valores mobiliários, além dos arranjos de governança relacionados à tratativa de situações de conflitos de interesse:

a. Política de Divulgação do Mercado de Derivativos da BBCE;
b. Política de Gestão de Riscos;
c. Política de Negociação com Partes Relacionadas e Conflitos de Interesses;
d. Regulamento do Mercado de Balcão Organizado.

Os acionistas têm participação direta em determinadas decisões da BBCE, previstas como competência da Assembleia Geral, assim como na aprovação das demonstrações financeiras, e reúnem-se em Assembleia Geral, pelo menos, uma vez ao ano.

A BBCE é composta por 39 (trinta e nove) acionistas e não há acionista controlador e nem grupo de acionistas controladores, de forma que o Acordo de Acionistas não prevê dispositivos sobre poder de controle. A BBCE possui apenas ações ordinárias com iguais direitos de voto, dando cada ação ordinária direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da BBCE.

O Conselho de Administração da BBCE é o principal órgão de deliberação colegiada da Companhia, cabendo-lhe estabelecer as diretrizes para a atuação da BBCE em busca de seus objetivos estratégicos. É o Conselho de Administração da BBCE que aprova os principais planos e metas organizacionais, estabelece diretrizes específicas a serem implementadas internamente e monitora o desempenho da Companhia e de seus executivos.

O Conselho de Administração da BBCE pode ser composto por até 08 (oito) membros, tendo no mínimo 25% de membros independentes. Para o exercício 2026 é composto por 05 (cinco) membros, sendo 2 (dois) independentes.

Conforme apresentado no *Key Consideration* 1 deste princípio, o Conselho de Administração da BBCE possui comitês de assessoramento vinculados a ele que têm como principal objetivo assegurar que os negócios da BBCE sejam conduzidos de modo a proteger e valorizar seu patrimônio, preservando a segurança, a eficiência, a integridade e a manutenção da estabilidade dos mercados em que atua. Os comitês examinam e avaliam processos e políticas no âmbito de suas esferas de atuação e conhecimento, formulando recomendações que o Conselho de Administração pode ou não endossar.

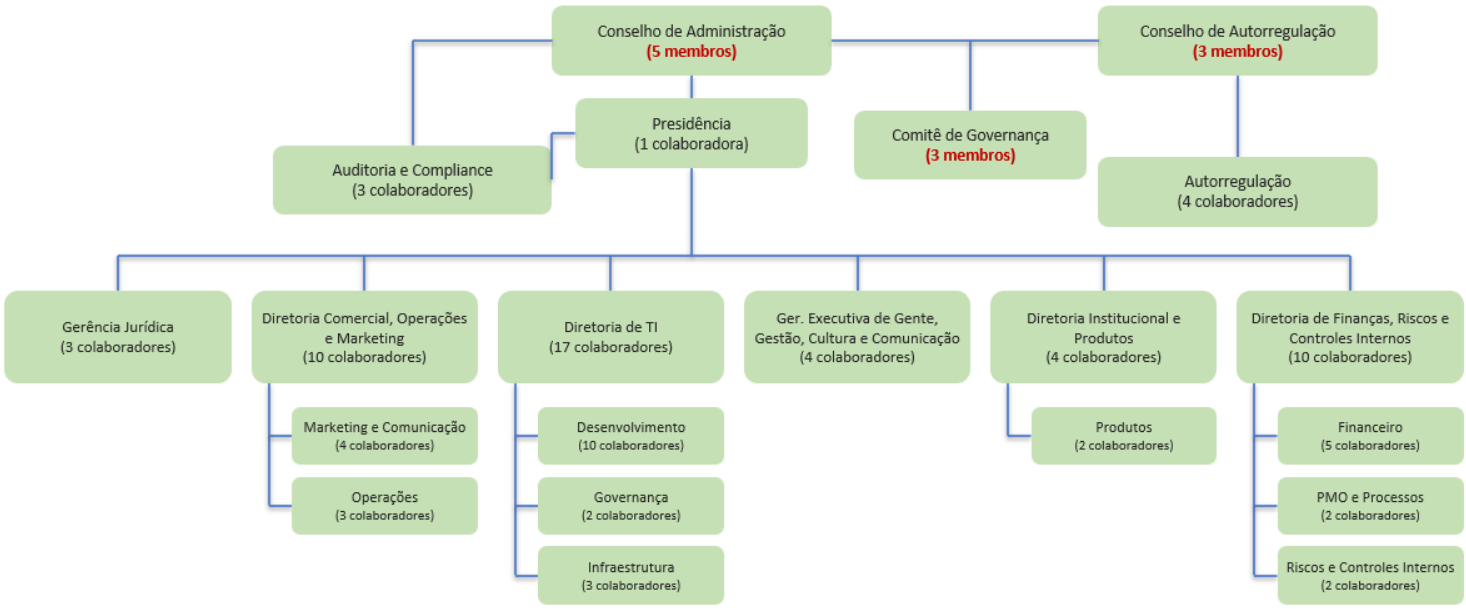
A Diretoria Estatutária da BBCE atualmente é composta pela Diretora Presidente, 1 (um) Diretor de Riscos & PLDFTP e Financeiro e 1 (um) Diretor de Produtos e Relações Institucionais, cujas atribuições resumidas são as abaixo descritas:

- Diretora Presidente: além das atribuições comuns à Diretoria Estatutária (previstas no Estatuto Social), a Diretora possui as atribuições exclusivas definidas no Estatuto Social da BBCE.
- Diretor de Riscos & PLDFTP e Financeiro: além das atribuições comuns à Diretoria Estatutária (previstas no Estatuto Social), o Diretor é responsável pelas áreas de Riscos & Controles Internos, Financeira e, também, pelas atividades de PLDFTP, conforme dispõem a RCVM 50 e a RCVM 135.
- Diretor de Produtos e Relações Institucionais: além das atribuições comuns à Diretoria Estatutária (previstas no Estatuto Social), o Diretor é responsável pelas áreas de Produto e Relações Institucionais.

Adicionalmente, a BBCE conta com o Departamento de Autorregulação e com o Conselho de Autorregulação responsáveis por monitorar e supervisionar os mercados administrados pela BBCE e as Empresas Clientes, aplicar sanções e analisar os respectivos recursos. Os membros do Conselho de Autorregulação são eleitos pelo Conselho de Administração da BBCE.

Abaixo o organograma funcional da BBCE, disponível no site da BBCE, conforme apresentado no Anexo B da RCVM 135:

Organograma funcional BBCE – Resolução CVM 135/2022 – Anexo B – Item 6.1.c



Para cada função a ser exercida, a BBCE estabelece requisitos técnicos, experiência profissional e responsabilidades estratégicas ou atividades operacionais específicas para o adequado atendimento às exigências da função.

Prestação de contas às Empresas Clientes

Do ponto de vista formal, as decisões e informações relevantes relativas aos serviços e atividades da BBCE são divulgadas ao mercado por meio de comunicados externos e publicações no site da BBCE. A BBCE mantém áreas responsáveis pelo relacionamento com as Empresas Clientes dos mercados em que atua, sendo as áreas Comercial, Operações, Produtos e Comunicação Externa responsáveis por assegurar que as informações devidas ou solicitadas lhes sejam transmitidas adequadamente.

Prestação de contas aos reguladores

A BBCE está legalmente obrigada a fornecer regularmente à CVM determinadas informações especificamente relacionadas às atividades de negociação do mercado de valores mobiliários em que atua (derivativos de energia). Além disso, solicitações e questões formalmente recebidas dos reguladores são prontamente respondidas pelas áreas Jurídica, Autorregulação, Compliance e de Riscos & Controles Internos da BBCE.

Key Consideration 3 - The roles and responsibilities of an FMI's board of directors (or equivalent) should be clearly specified, and there should be documented procedures for its functioning, including procedures to identify, address, and manage member conflicts of interest. The board should review both its overall performance and the performance of its individual board members regularly.

Funções e responsabilidades do Conselho de Administração da BBCE

O Conselho de Administração da BBCE tem como missão proteger e valorizar o patrimônio da Companhia e otimizar o retorno sobre o investimento no longo prazo, observando a regulamentação aplicável para o adequado funcionamento e desenvolvimento dos mercados em que atua.

O Conselho de Administração, de natureza colegiada, deve estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia e decidir sobre as questões estratégicas, visando realizar as seguintes diretrizes:

i. Promover e observar o objeto social da Companhia;
ii. Criar e disseminar os valores e propósitos da Companhia;

iii. Zelar pela perenidade da Companhia, sem perder de vista as demais partes interessadas (stakeholders), monitorando o relacionamento com estas;

iv. Zelar pela integridade e desenvolvimento dos mercados em que a Companhia atue;

v. Diligenciar para que a Companhia se prepare adequadamente e com a necessária antecedência para a sucessão de seus administradores na Diretoria e no Conselho e em outras posições importantes para a Companhia;

vi. Formular diretrizes para a gestão da Companhia, que serão refletidas no orçamento anual;

vii. Quando informado, agir para prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, de maneira que sempre prevaleça o interesse da Companhia;

viii. Opinar sobre o nível de risco aceitável na condução dos negócios, assim como assegurar-se de que a Diretoria identifique riscos preventivamente e faça a necessária gestão dos riscos, monitorando a probabilidade de ocorrência e adotando medidas para sua prevenção e mitigação;

ix. Aprovar o Plano de Negócio, bem como o Plano de Investimento, mantendo os documentos arquivados na sede da Companhia, assegurando-se de que as metas e a alocação dos recursos internos sejam compatíveis com o referido planejamento;

x. Prestar contas aos reguladores, aos quais a Companhia esteja submetida, quanto às suas responsabilidades definidas na legislação e regulamentação aplicáveis;

xi. Assegurar-se de que a Companhia realize, no mínimo, uma vez por ano, uma apresentação dos projetos, desafios, objetivos atingidos e demais informações aos acionistas, com a participação do Presidente do Conselho ou do Vice-Presidente do Conselho ou de outro membro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração;

xii. Cuidar para que as estratégias e diretrizes da Companhia sejam efetivamente implementadas pela Diretoria sem, todavia, interferir em assuntos operacionais, acompanhando o cumprimento e a execução do cronograma de desenvolvimento das atividades que integram o Plano de Negócio;

xiii. Avaliar os resultados obtidos com a execução do Plano de Negócio em comparação com os resultados e benefícios estimados no processo de elaboração do referido planejamento;

xiv. Assegurar que o processo de avaliação e acompanhamento de desempenho da Diretoria realizado pela Companhia seja eficaz e esteja vinculado ao Plano de Negócio definido pelo Conselho e às respectivas metas; e

xv. Prestar esclarecimentos técnicos para o Conselho de Autorregulação, inclusive por meio da elaboração ou contratação de parecer técnico, para suporte às

deliberações ou julgamentos de recursos pelo Conselho de Autorregulação que versem sobre matéria relativa ao mercado livre de energia (ACL).

Relativamente a conflitos de interesse, a BBCE possui a Política de Negociação com Partes Relacionadas e Conflitos de Interesses que estabelece regras para assegurar que todas as decisões, especialmente aquelas envolvendo partes relacionadas e outras situações envolvendo potenciais conflitos de interesse, sejam tomadas em linha com os interesses da BBCE e de seus acionistas.

A Política de Negociação com Partes Relacionadas e Conflitos de Interesses é aplicável a todos os administradores, colaboradores, estagiários, fornecedores, prestadores de serviços e parceiros da BBCE, bem como seus cônjuges e companheiros e demais pessoas a eles relacionados, além de, no caso de pessoas jurídicas, as empresas controladas, coligadas e sob controle comum.

Com a finalidade de mitigar o risco de materialização de conflitos de interesses, as informações relacionadas às Empresas Clientes e/ou operações cursadas nos mercados administrados pela BBCE, que, por qualquer motivo (em razão de disposição processual, procedimento de investigação corporativa, supervisão, monitoramento e/ou *enforcement* e/ou no curso normal das atividades da Companhia), precisem ser transmitidas a acionistas, membros do Conselho de Administração ou membros dos Comitês de Assessoramento que sejam ligados ou relacionados às Empresas Clientes dos mercados administrados pela BBCE, estas serão encaminhadas sem revelar qualquer informação sobre operações específicas que possam identificar as Empresas Clientes nos mercados administrados pela Companhia e/ou que prejudique ou possa prejudicar o interesse público do mercado.

Quando a análise de informações de operações específicas realizadas por Empresas Clientes for necessária para a deliberação de alguma matéria pelo Conselho de Administração ou pelos Comitês de Assessoramento, apenas membros desses órgãos que não estejam em posição de conflito poderão participar das discussões e deliberações da matéria em questão.

Os acionistas, membros do Conselho de Administração e demais Comitês de Assessoramento da Companhia, que sejam ligados ou relacionados a qualquer Empresa Cliente dos mercados administrados pela BBCE, não terão acesso a qualquer dado ou informação específica e individualizada de qualquer transação efetivada por terceiros nas plataformas ou mercados sob a administração da BBCE, bem como quaisquer outras informações dos usuários, Empresas Clientes e contrapartes da BBCE, inclusive financeiras e creditícias, além de informações pessoais e sensíveis dos seus representantes, que não sejam do conhecimento e de acesso do público em geral ou fornecidas, de acordo com as regras dispostas pela BBCE, no curso normal de suas atividades.

Com relação a outras transações entre a BBCE e seus acionistas e/ou Partes Relacionadas, que não sejam cursadas ou não tenham conexão com as operações efetuadas nas plataformas e mercados administrados pela BBCE devem observar as diretrizes e procedimentos previstos na Política de Negociação com Partes Relacionadas e Conflitos de Interesses.

Key Consideration 4 - The board should contain suitable members with the appropriate skills and incentives to fulfil its multiple roles. This typically requires the inclusion of non-executive board member(s).

O Conselho de Administração, de acordo com o definido pelo Estatuto Social, pode ser composto por até 05 (cinco) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, e até 03 (três) membros suplentes. Entre os membros efetivos, 25% (vinte e cinco por cento) devem ser membros independentes, entendendo-se como tal: (a) aqueles que atendam, cumulativamente, aos critérios de independência fixados na RCVM 135; e (b) não detenham participação direta ou indireta no capital da Companhia, ou tenham vínculo com acionista que a detenha (“Conselheiro Independente”). Para o exercício de 2026 o Conselho de Administração da BBCE é composto por 05 (cinco) membros, sendo 02 (dois) independentes.

Os membros não independentes são aqueles que mantém vínculo com os acionistas, conforme definido no Acordo de Acionistas da BBCE.

Quando da indicação de membros para compor o Conselho de Administração, os acionistas devem procurar candidatos que não se enquadrem nas hipóteses impeditivas dispostas na regulamentação em vigor, atendam aos requisitos legais, regulamentares, estatutários e do Acordo de Acionistas da BBCE em vigor, apresentem reputação ilibada, experiência e capacidade técnica necessárias para a execução das responsabilidades que lhes são atribuídas, tais como conhecimento (prático ou acadêmico), e/ou atuação profissional destacada em instituição ou entidade com posição de liderança no respectivo segmento, em ao menos uma das seguintes áreas de atuação: administração, auditoria e contabilidade, economia, finanças, gestão, legislação e regulação, risco e tecnologia da informação.

Os membros do Conselho de Administração são investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas do Conselho de Administração, devendo cumprir também as regras estabelecidas no Estatuto Social e nos Regimentos Internos, Políticas e Código de Conduta e Ética da BBCE.

Todos os Conselheiros devem, em relação a qualquer alteração da diretriz de preço de produtos e serviços, atuar de modo a considerar os eventuais impactos de tais decisões em

relação aos interesses dos agentes dos mercados administrados pela Companhia, dos mais variados perfis e em seus diversos segmentos.

Apenas os Conselheiros Independentes recebem remuneração fixa de modo a incentivá-los a demonstrar alto grau de comprometimento e contribuir efetivamente para que a BBCE atinja os seus objetivos de longo prazo.

Key Consideration 5 - The roles and responsibilities of management should be clearly specified. An FMI's management should have the appropriate experience, a mix of skills, and the integrity necessary to discharge their responsibilities for the operation and risk management of the FMI.

A Diretoria Estatutária é o órgão de representação da BBCE, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios. A Diretoria Estatutária pode ser composta de 5 membros, incluindo o Diretor Presidente, e suas atribuições, competências e objetivos estão previstos no Estatuto Social da BBCE, sendo que quaisquer modificações devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Compete aos Diretores Estatutários, observados os limites estabelecidos nos normativos aplicáveis e no Estatuto Social da BBCE, bem como aqueles fixados pelo Conselho de Administração:

I. Zelar pela observância dos Normativos Aplicáveis, do Estatuto Social e do Acordo de Acionistas;
II. Coordenar a gestão ordinária da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleia Geral, nas reuniões de Conselho de Administração e nas próprias reuniões;
III. Administrar e gerir os negócios da Companhia;
IV. Emitir e aprovar instruções, procedimentos internos e regulamentos internos úteis ou necessários à boa ordem operacional da Companhia;
V. Planejar, supervisionar, coordenar, dirigir e administrar todas as atividades da Companhia, incluindo praticar, dentro de suas atribuições, todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia para a consecução do seu objeto social;
VI. Aprovar a doação e/ou venda de bens móveis da Companhia;
VII. Formular e propor ao Conselho de Administração e/ou Assembleia Geral a realização de aumentos de capital e/ou investimentos pela Companhia não previstos em qualquer plano de negócios em vigor da Companhia;
VIII. Praticar atos que venham a ser determinados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso;

IX. Celebrar contratos, acordos ou negócios pela Companhia, dentro do valor previsto no Orçamento Anual, de acordo com alçada fixada pelo Conselho de Administração anualmente e;

X. Outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração ou Assembleia Geral.

O Diretor Presidente é eleito pelo Conselho de Administração, devendo ser independente, atendendo aos requisitos e impedimentos previstos no Estatuto Social e demais normativos aplicáveis. Adicionalmente, o Estatuto Social atribui ao Diretor Presidente competências privativas para o exercício de suas funções.

Para assegurar-se de que um candidato à Diretoria Estatutária possui as competências necessárias no tocante às operações cursadas nos mercados administrados pela BBCE e administração de riscos no âmbito da Entidade Registradora, os Conselheiros e o Diretor Presidente realizam entrevistas com os candidatos. Ademais, cada candidato deve apresentar documentação que comprove suas qualificações para o cargo.

Todos os Diretores Estatutários são contratados com base na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), garantindo seus direitos e deveres conforme a legislação trabalhista brasileira, incluindo o processo de rescisão.

Key Consideration 6 - The board should establish a clear, documented risk-management framework that includes the FMI's risk-tolerance policy, assigns responsibilities and accountability for risk decisions, and addresses decision making in crises and emergencies. Governance arrangements should ensure that the risk-management and internal control functions have sufficient authority, independence, resources, and access to the board.

Gerenciamento de Riscos Corporativos

O Conselho de Administração, no que se refere às atividades associadas aos mercados administrados pela BBCE, é o órgão superior que discute a estrutura de administração e gerenciamento de riscos, inclusive no que se refere à Declaração de Apetite de Riscos da BBCE, prestação de contas para as decisões relativas aos riscos assumidos e decisões a serem cumpridas em casos de crises e emergências.

O gerenciamento de riscos da Companhia é atribuição das áreas de Compliance e de Riscos & Controles Internos, que devem manter as políticas e os procedimentos associados ao tema devidamente documentados, adequados, atualizados e suficientes para:

I. garantir o cumprimento das obrigações previstas nos normativos aplicáveis;

II. identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar os riscos inerentes aos mercados administrados pela BBCE e às atividades desenvolvidas

pela Companhia, tais como os riscos de compliance (inclui regulatório e legal), liquidez, capital, operacional (inclui reputacional e tecnológico) e riscos estratégicos; e

III. mitigar os efeitos de interrupções nos serviços e atividades de seus fornecedores e prestadores de serviços relevantes.

As áreas de Compliance e de Riscos & Controles Internos, responsáveis pelo gerenciamento dos riscos corporativos da Companhia destinam-se a assegurar a identificação, a mensuração, o controle e a mitigação dos riscos relevantes inerentes às atividades da BBCE, e encontram respaldo de suas atividades nas Políticas e processos referentes a Gestão de Riscos, Compliance e Controles Internos.

O gerenciamento de riscos corporativos está sob a responsabilidade da Diretoria, de Riscos & PLDFTP e Financeiro, subordinada a Diretora Presidente. A estrutura para administração de risco corporativo é reforçada, ainda, pela atuação da Diretoria Estatutária, do Comitê de Riscos, Auditoria & PLDFTP e pelo Comitê de Governança.

A cada 2 (dois) anos, as Políticas referentes a Gestão de Riscos, Compliance e Controles Internos BBCE são revisadas e aprovadas pela Diretoria Estatutária, Comitê de Governança e pelo Conselho de Administração da BBCE.

A metodologia utilizada no processo de Risk Assessment da BBCE segue as diretrizes do COSO – Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission (EUA), Norma ABNT Standard NBR 31000:2009 – Gestão de Riscos: Princípios e Diretrizes, além da Declaração de Apetite a Riscos da BBCE, aprovada pelo Conselho de Administração.

A estrutura de administração de risco corporativo define os princípios e diretrizes, incluindo a tolerância aos diversos riscos enfrentados pela BBCE, e as responsabilidades a serem seguidas no processo de gestão de riscos da Companhia. Isso permite a identificação, avaliação, tratamento, monitoramento e comunicação adequada de riscos. Para tratar os riscos identificados nas atividades de uma determinada área, o responsável pelo risco deve decidir como responder ao risco e propor a abordagem mais adequada: aceitação, transferência, mitigação ou eliminação.

A aceitação de riscos residuais é avaliada por órgãos de diferentes níveis, conforme sua gravidade. Por exemplo, riscos classificados como altos e críticos devem ser aprovados pelo Conselho de Administração da BBCE, alinhados ao nível de apetite ao risco da Companhia. Caso a decisão sobre os riscos seja de mitigação ou transferência, o responsável pela área afetada deve desenvolver plano de ação, em conjunto com as áreas de Compliance e de Riscos & Controles Internos, o qual deverá ser aprovado pelo Comitê de Riscos.

Auditoria Interna

A área de Auditoria Interna é responsável pela condução das atividades de auditoria interna da BBCE. Esta área possui suas próprias políticas, procedimentos e cronograma de atuação, aprovados pelo Conselho de Administração e acompanhados de forma periódica, por meio dos quais são concedidos os níveis adequados de acesso e autoridade, necessários para a condução de suas atividades.

A área de Auditoria Interna é independente e está diretamente vinculada ao Conselho de Administração, com reportes ao Comitê de Riscos, ao Comitê de Governança e ao Conselho de Administração, cabendo a este último a supervisão tempestiva e a avaliação das atividades desempenhadas pela auditoria interna.

Key Consideration 7 - The board should ensure that the FMI's design, rules, overall strategy, and major decisions reflect appropriately the legitimate interests of its direct and indirect participants and other relevant stakeholders. Major decisions should be clearly disclosed to relevant stakeholders and, where there is a broad market impact, the public.

A incorporação dos interesses dos stakeholders no processo decisório da BBCE ocorre por meio das câmaras consultivas, de reuniões específicas com as Empresas Clientes e demais interessados ou a partir de consultas públicas. Desta forma, quando necessário e aplicável, a BBCE é capaz de recepcionar os pontos de vista dos stakeholders a respeito de um novo ou existente produto, serviço ou política e pode, portanto, examinar os pontos de vista ainda não considerados. No caso de produtos, serviços ou políticas em vigor, as Empresas Clientes podem, a qualquer momento, solicitar e/ou propor à BBCE uma mudança fundamentada por intermédio das câmaras consultivas ou dos canais de comunicação disponíveis no site da BBCE.

As câmaras consultivas da BBCE, compostas por representantes das Empresas Clientes são as seguintes:

- Câmara Consultiva de Produtos
- Câmara Consultiva de Autorregulação

No que tange a conflitos de interesse, a Política de Negociação com Partes Relacionadas e Conflito de Interesses estabelece regras para assegurar que todas as decisões sejam tomadas em linha com os interesses da BBCE e de seus acionistas.

PRINCÍPIO 3 – ESTRUTURA PARA A GESTÃO ABRANGENTE DE RISCOS

PRINCIPLE 3 – FRAMEWORK FOR THE COMPREHENSIVE MANAGEMENT OF RISKS: An FMI should have a sound risk-management framework for comprehensively managing legal, credit, liquidity, operational, and other risks.

Key Consideration 1 - An FMI should have risk-management policies, procedures, and systems that enable it to identify, measure, monitor, and manage the range of risks that arise in or are borne by the FMI. Risk-management frameworks should be subject to periodic review.

A BBCE está exposta a riscos corporativos nas categorias estratégico, financeiro (liquidez e capital), operacional (inclui reputacional e tecnológico) e compliance (inclui regulatório e legal), conforme estabelecido na Declaração de Apetite de Riscos da BBCE.

O Conselho de Administração da BBCE, em conjunto com a Diretoria Estatutária da BBCE, é responsável por definir e aprovar o apetite aos riscos inerentes aos negócios da Companhia e estabelecer as diretrizes de administração destes riscos. Para tanto, o Conselho e a Diretoria contam com o suporte do Comitê de Riscos e do Comitê de Governança da BBCE.

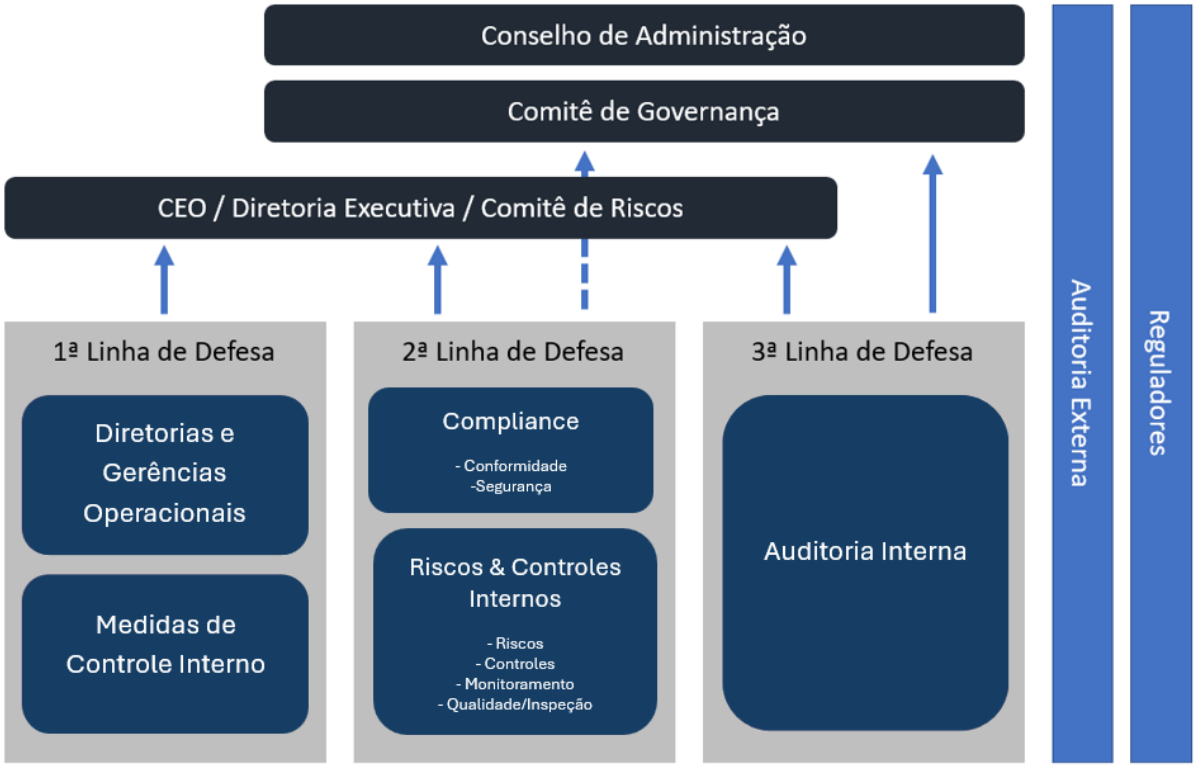
A estrutura de gerenciamento de riscos da BBCE destina-se a identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar os riscos inerentes aos mercados administrados pela Companhia e às atividades desenvolvidas pela BBCE. Para tanto, essa estrutura conta com o rol de políticas e procedimentos relacionados a:

- Gestão de Riscos;
- Compliance e Controles Internos; e
- Declaração de Apetite de Riscos (RAS).

Esses documentos suportam os processos de gerenciamento de riscos, contemplando a metodologia utilizada pelas áreas de Compliance e de Riscos & Controles Internos no registro dos riscos identificados e dos controles internos estabelecidos pelas áreas da BBCE, na avaliação e no tratamento dos riscos, suportados pelo sistema de GRC. A cada dois anos ou sempre que houver alterações significativas nos processos internos, as referidas políticas e procedimentos são revisados, sendo submetidos à aprovação da Diretoria Estatutária, do Comitê de Governança e do Conselho de Administração da BBCE.

A governança dos processos de gerenciamento de riscos da BBCE está estruturada considerando o modelo das três linhas de atuação. Cada uma dessas três “linhas” desempenha um papel distinto dentro da estrutura de Governança da Companhia, conforme demonstrado na Imagem 1, a seguir.

Imagem 1 – As Três Linhas da BBCE



Considerando a estrutura da BBCE, as Linhas possuem, de forma detalhada, as seguintes responsabilidades:

- **Primeira linha de atuação (Diretorias e Gerências):** responsável por manter os controles internos eficazes e por executar e monitorar os controles de risco de suas respectivas áreas, diariamente. As Diretorias e Gerências identificam, avaliam, controlam e mitigam os riscos, guiando o desenvolvimento e a implementação de políticas e procedimentos internos e garantindo que as atividades estejam de acordo com as metas e objetivos da Companhia.
- **Segunda linha de atuação (Compliance e Riscos & Controles Internos):** responsável pelo apoio à 1ª linha, identificando novos riscos, mensurando, avaliando, mitigando, monitorando e reportando os riscos inerentes e residuais aos quais a Companhia está exposta, aos órgãos de governança corporativa. Esta linha apoia as áreas internas na elaboração de políticas e procedimentos de controle, realiza o gerenciamento geral de riscos, identifica mudanças no apetite de risco da Companhia, fornece orientação e treinamento sobre o processo de gerenciamento de riscos, alerta a Companhia sobre questões emergentes e mudanças no cenário regulatório,

monitora a execução dos planos de ação e a adequação e eficácia dos controles internos estabelecidos pelas áreas.

- **Terceira linha de atuação (Auditoria Interna):** responsável pela avaliação independente dos riscos e controles internos e reporte periódico à alta administração da Companhia.

Adicionalmente, a metodologia utilizada pela BBCE está sujeita à aprovação prévia dos órgãos reguladores. As áreas de Compliance e de Riscos & Controles Internos conduzem a inspeção anual in loco e avaliam continuamente a eficácia das políticas, procedimentos, controles internos e sistemas de administração de risco. Toda e qualquer alteração identificada durante as avaliações, que resultem em um risco residual alto, , são reportados ao Comitê de Riscos, Comitê de Governança e Conselho de Administração para que sejam tomadas as medidas necessárias de mitigação.

Key Consideration 2 - An FMI should provide incentives to participants and, where relevant, their customers to manage and contain the risks they pose to the FMI.

A BBCE oferece os incentivos e os meios necessários para que as Empresas Clientes gerenciem e mitiguem os riscos associados às operações sob sua responsabilidade. Além de fornecer amplo acesso às informações relevantes sobre administração de riscos realizada pela BBCE, conforme descrito no Contrato de Prestação de Serviços e Acesso às Plataformas da BBCE (“Contrato BBCE”) e documentos disponíveis em seu site, também instrui quanto à utilização dos limites operacionais com suas contrapartes nas plataformas de negociação.

Além disso, as Empresas Clientes estão sujeitas à auditoria periódica do Departamento de Autorregulação da BBCE, que abrange processos como cadastro de clientes, adequação, execução de ordens, gerenciamento de risco, controles internos, supervisão de operações e prevenção à lavagem de dinheiro. Esses processos são adequados à função que a BBCE possui atualmente que é registro e negociação de derivativos de energia.

Key Consideration 3 - An FMI should regularly review the material risks it bears from and poses to other entities (such as other FMIs, settlement banks, liquidity providers, and service providers) as a result of interdependencies and develop appropriate risk management tools to address these risks.

Riscos decorrentes de interdependências com outras entidades

A BBCE destaca que não possui riscos de interdependência com outras entidades, como outras infraestruturas de mercado financeiro ou prestadores de serviço de

liquidação/compensação, considerando que todas as operações realizadas na BBCE são bilaterais e liquidadas fora da estrutura da Companhia.

Conforme disposto no Contrato BBCE, a BBCE disponibiliza às Empresas Clientes e Participantes Credenciados os seguintes serviços ("Serviços BBCE"):

a. serviços de informação e dados de mercado e analíticos por meio de relatórios, índices e outras formas de apresentação, disponibilizados pela BBCE ("BBCE Data & Analytics");
b. serviços de conectividade das ferramentas de negociação, dados e gestão de riscos por meio de Application Programming Interface para integração dos sistemas de clientes às Plataformas BBCE ("BBCE Connect");
c. serviços de negociação de operações por meio de tela de negociação no EHUB com a consequente formalização por meio da utilização do BBCE Contrato Padrão ("Negociação em Tela EHUB");
d. serviços de formalização de operações de compra e venda de energia elétrica realizadas fora de tela do EHUB entre Empresas Clientes por meio da utilização do BBCE Contrato Padrão ("BBCE Boleta Eletrônica");
e. serviços de formalização de transações realizadas fora de tela do EHUB entre a Empresas Cliente e contraparte que não seja empresa cliente da BBCE ("Contraparte Não Cliente BBCE" e "BBCE Boleta Eletrônica - Externa");
f. serviços de negociação de operações com derivativos de energia elétrica por meio de tela de negociação da BBCE, com a consequente formalização por meio da utilização do BBCE Contrato Global de Derivativos ("Negociação Derivativos");
g. serviços de registro na Plataforma de Negociação BBCE de operações previamente realizadas com derivativos de energia elétrica entre Empresas Clientes ("Registro de Derivativos");
h. e
i. serviços relativos ao cálculo da marcação a mercado de posições contratuais de compra e venda de energia elétrica ("BBCE Calculadora – MtM").
j. *serviços de solicitação e recebimento de cotações para operações de compra e venda de energia elétrica e demais produtos negociados nas plataformas BBCE, por meio de ambiente eletrônico destinado à interação entre participantes ("BBCE RFQ")*

Diante do rol de serviços prestados, a BBCE destaca que com relação às operações realizadas no mercado físico de energia elétrica, a BBCE não possui controles relacionados aos riscos de crédito e liquidez entre as contrapartes, considerando que todas as operações são bilaterais e são liquidadas fora da BBCE. No entanto, disponibiliza e monitora o gerenciador de limites entre as partes nas plataformas de negociação.

Com relação ao mercado financeiro, considerando a atuação exclusiva da BBCE com derivativos de energia elétrica, a BBCE utiliza como metodologia de cálculo, para controlar diariamente os limites de exposição financeira das Empresas Clientes na BBCE, o Value at Risk ("VaR"). O VaR calcula a exposição ao risco financeiro dos ativos em um período especificado. Por ser um método estatístico, o valor do VaR pode ser obtido para diferentes intervalos de confiança.

O resultado do VaR define a maior perda financeira esperada da posição de uma Empresa Cliente em um determinado período, associado a um intervalo de confiança. Esse resultado é confrontado com o Patrimônio Líquido da Empresa Cliente. São considerados em conformidade, resultados onde o Patrimônio Líquido é maior do que 11% (onze porcento) do VaR.

Devido baixa liquidez do mercado de derivativos de energia, a BBCE analisa a concentração de posição somente quando houver, no mínimo, 7 (sete) Empresas Clientes com operações vigentes na Plataforma de Negociação BBCE. A partir deste momento, caso seja identificada uma concentração moderada ou alta em alguma Empresa Cliente, um alerta será enviado ao Departamento de Autorregulação, que registra e analisa o alerta. Caso seja identificada alguma irregularidade, o Departamento de Autorregulação deve apresentar a ocorrência ao Comitê de Riscos da BBCE para a tomada de decisão quanto a desconcentração das operações.

Adicionalmente, o risco relacionado à dependência de fornecedores de sistemas de tecnologia de informação é pouco significativo, uma vez que a maioria dos sistemas e plataformas de negociação da BBCE são desenvolvidas internamente e, no caso da necessidade de manutenção e suporte de algum fornecedor específico, este é regido por contrato que estabelece tanto a transferência de conhecimento para a BBCE como o acesso da BBCE ao código-fonte do sistema.

Key Consideration 4 - An FMI should identify scenarios that may potentially prevent it from being able to provide its critical operations and services as a going concern and assess the effectiveness of a full range of options for recovery or orderly wind-down. An FMI should prepare appropriate plans for its recovery or orderly wind-down based on the results of that assessment. Where applicable, an FMI should also provide relevant authorities with the information needed for purposes of resolution planning.

Para manutenção da adequada capacidade operacional da BBCE e garantia do funcionamento eficiente e regular dos mercados por ela administrados, as áreas de Tecnologia e Segurança da Informação devem realizar testes de estresse nos sistemas e serviços críticos da Companhia no mínimo, anualmente, para assegurar que estes tenham

capacidade de processar e armazenar os volumes de informações necessários para a devida manutenção da operação da BBCE.

As áreas de Tecnologia e Segurança da Informação da BBCE realizam testes anuais nos sistemas e serviços críticos, conforme estabelecido no **Plano de Continuidade de Negócios** e na **Política de Segurança da Informação**, incluindo os sistemas redundantes ou cópias de segurança de sistemas, que tem como objetivo identificar: (a) vulnerabilidade e ameaças, internas e externas, e desastres naturais ou provocados pelo homem; e (b) conformidade desses sistemas com a regulação, em específico o Art. 107 da RCVM 135.

Os relatórios sobre os testes são anualmente submetidos à análise do Conselho de Administração da BBCE e, posteriormente, encaminhados à Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários da CVM (CVM-SMI), devendo prever, se aplicável, as deficiências identificadas, bem como as ações planejadas para saná-las.

Adicionalmente, as áreas de Tecnologia e Segurança da Informação realizam testes prévios quando da implementação ou alteração dos sistemas críticos, para verificar se tais sistemas preservam o funcionamento eficiente e regular dos mercados organizados administrados pela Companhia, em conformidade com o disposto na regulação e suas normas internas.

Os sistemas e serviços críticos são constantemente monitorados pelas áreas de Tecnologia, Segurança da Informação, Operações, Compliance, Riscos & Controles Internos e Auditoria Interna, dentro do escopo de cada uma delas, com o objetivo de identificar: (a) mau funcionamento ou indisponibilidade que afete de forma significativa a operação normal do sistema; (b) operação do sistema em desacordo com o disposto na regulação e nas regras internas; e (c) acessos não autorizados.

A BBCE possui equipes com experiência e qualificação para operar os sistemas e serviços críticos e possui indicadores e limites de tolerância que permitem a avaliação de seu desempenho operacional, bem como riscos associados aos sistemas e serviços críticos.

A BBCE possui um sistema de armazenamento e recuperação de dados referentes às ofertas e operações realizadas que permite sua consulta ou reconstituição, assim como garante que os fornecedores contratados, que detenham esses dados, também mantenham um sistema de armazenamento e recuperação.

Além dos pontos acima mencionados, a BBCE possui um “Acordo de Cooperação Operacional entre Entidades Registradoras” que tem como objetivo a interoperabilidade para portabilidade de valores mobiliários registrados nos sistemas da BBCE e as demais entidades que fazem parte do acordo, conforme o disposto na Resolução CVM 135 e demais atos normativos editados pela CVM

Em relação ao cumprimento das obrigações financeiras da BBCE, deve-se observar o seguinte procedimento:

i. mensuração e manutenção de um saldo mínimo de disponibilidades e aplicações financeiras (“caixa mínimo”).
ii. destinação do caixa mínimo em investimentos financeiros;
iii. contratação de financiamentos ou refinanciamentos; e
iv. sinalização de reserva destinada à cobertura de eventual dissolução.

A BBCE mantém um saldo de caixa mínimo visando o atendimento de sua necessidade de capital de giro, a fim de evitar a ocorrência de descasamentos em seu fluxo de caixa e o consequente comprometimento de sua capacidade de pagamento.

Para minimizar os riscos de liquidez e solvência, a BBCE mantém, sempre que possível, no caixa de investimentos financeiros o valor equivalente ao caixa mínimo.

PRINCÍPIO 4 – RISCO DE CRÉDITO

PRINCIPLE 4 – CREDIT RISK: An FMI should effectively measure, monitor, and manage its credit exposure to participants and those arising from its payment, clearing, and settlement processes. An FMI should maintain sufficient financial resources to cover its credit exposure to each participant fully with a high degree of confidence. In addition, a CCP that is involved in activities with a more-complex risk profile or that is systemically important in multiple jurisdictions should maintain additional financial resources sufficient to cover a wide range of potential stress scenarios that should include, but not be limited to, the default of the two largest participants and their affiliates that would potentially cause the largest aggregate credit exposures to the CCP in extreme but plausible market conditions. All other CCPs should maintain, at a minimum, total financial resources sufficient to cover the default of the one participant and its affiliates that would potentially cause the largest aggregate credit exposures to the CCP in extreme but plausible market conditions.

Princípio não aplicável à BBCE enquanto Entidade Registradora – TR.

PRINCÍPIO 5 – GARANTIAS

PRINCIPLE 5 – COLLATERALT: An FMI that requires collateral to manage its or its participants’ credit exposure should accept collateral with low credit, liquidity, and market risks. An FMI should also set and enforce appropriately conservative haircuts and concentration limits.

Princípio não aplicável à BBCE enquanto Entidade Registradora – TR.

PRINCÍPIO 6 – MARGEM

PRINCIPLE 6 – MARGIN: A CCP should cover its credit exposures to its participants for all products through an effective margin system that is risk-based and regularly reviewed.

Princípio não aplicável à BBCE enquanto Entidade Registradora – TR.

PRINCÍPIO 7 – RISCO DE LIQUIDEZ

PRINCIPLE 7 – LIQUIDITY RISK: An FMI should effectively measure, monitor, and manage its liquidity risk. An FMI should maintain sufficient liquid resources in all relevant currencies to effect same-day and, where appropriate, intraday and multiday settlement of payment obligations with a high degree of confidence under a wide range of potential stress scenarios that should include, but not be limited to, the default of the participant and its affiliates that would generate the largest aggregate liquidity obligation for the FMI in extreme but plausible market conditions.

Princípio não aplicável à BBCE enquanto Entidade Registradora – TR.

PRINCÍPIO 8 – FINALIDADE DE LIQUIDAÇÃO

PRINCIPLE 8 – SETTLEMENT FINALITY: An FMI should provide clear and certain final settlement, at a minimum by the end of the value date. Where necessary or preferable, an FMI should provide final settlement intraday or in real time.

Princípio não aplicável à BBCE enquanto Entidade Registradora – TR.

PRINCÍPIO 9 – LIQUIDAÇÕES EM DINHEIRO

PRINCIPLE 9 – MONEY SETTLEMENTS: An FMI should conduct its money settlements in central bank money where practical and available. If central bank money is not used, an FMI should minimise and strictly control the credit and liquidity risk arising from the use of commercial bank money.

Princípio não aplicável à BBCE enquanto Entidade Registradora – TR.

PRINCÍPIO 10 – ENTREGAS FÍSICAS

PRINCIPLE 10 – PHYSICAL DELIVERIES: An FMI should clearly state its obligations with respect to the delivery of physical instruments or commodities and should identify, monitor, and manage the risks associated with such physical deliveries.

Princípio não aplicável à BBCE enquanto Entidade Registradora – TR.

PRINCÍPIO 11 – DEPOSITÁRIAS CENTRAIS DE ATIVOS

PRINCIPLE 11 – CENTRAL SECURITIES DEPOSITORIES: A CSD should have appropriate rules and procedures to help ensure the integrity of securities issues and minimise and manage the risks associated with the safekeeping and transfer of securities. A CSD should maintain securities in an immobilised or dematerialised form for their transfer by book entry.

Princípio não aplicável à BBCE enquanto Entidade Registradora – TR.

PRINCÍPIO 12 – SISTEMAS DE LIQUIDAÇÃO DE OBRIGAÇÕES VINCULADAS

PRINCIPLE 12 – EXCHANGE-OF-VALUE SETTLEMENT SYSTEMS: If an FMI settles transactions that involve the settlement of two linked obligations (for example, securities or foreign exchange transactions), it should eliminate principal risk by conditioning the final settlement of one obligation upon the final settlement of the other.

Princípio não aplicável à BBCE enquanto Entidade Registradora – TR.

PRINCÍPIO 13 – REGRAS E PROCEDIMENTOS EM CASO DE DEFAULT DE PARTICIPANTE

PRINCIPLE 13 – PARTICIPANT-DEFAULT RULES AND PROCEDURES: An FMI should have effective and clearly defined rules and procedures to manage a participant default. These rules and procedures should be designed to ensure that the FMI can take timely action to contain losses and liquidity pressures and continue to meet its obligations.

Princípio não aplicável à BBCE enquanto Entidade Registradora – TR.

PRINCÍPIO 14 – SEGREGAÇÃO E PORTABILIDADE

PRINCIPLE 14 – SEGREGATION AND PORTABILITY: A CCP should have rules and procedures that enable the segregation and portability of positions of a participant's customers and the collateral provided to the CCP with respect to those positions.

Princípio não aplicável à BBCE enquanto Entidade Registradora – TR.

PRINCÍPIO 15 – RISCO GERAL DO NEGÓCIO

PRINCIPLE 15 – GENERAL BUSINESS RISK: An FMI should identify, monitor, and manage its general business risk and hold sufficient liquid net assets funded by equity to cover potential general business losses so that it can continue operations and services as a going concern if those losses materialise. Further, liquid net assets should at all times be sufficient to ensure a recovery or orderly wind-down of critical operations and services.

Key Consideration 1 - An FMI should have robust management and control systems to identify, monitor, and manage general business risks, including losses from poor execution of business strategy, negative cash flows, or unexpected and excessively large operating expenses.

A BBCE possui sistemas robustos de administração e controle para identificar, monitorar e administrar riscos gerais do negócio, incluindo perdas decorrentes de execução inadequada da estratégia de negócio, fluxos de caixa negativos ou gastos operacionais excessivamente grandes e não previstos, ações na justiça e falhas operacionais. A estrutura de governança para definição deste apetite de risco é estabelecida pelo Conselho de Administração da BBCE.

Para identificar, monitorar e administrar seus riscos gerais de negócios, a BBCE adota duas abordagens: top-down e bottom-up.

Na abordagem top-down, os Diretores analisam e listam os riscos aos quais a BBCE está exposta e, dessa lista, é extraído um subconjunto de riscos que serão monitorados e avaliados pelas áreas de Compliance e de Riscos & Controles Internos. Essa análise gera resultados baseados em informações abrangentes, classificando o nível do risco e a visão executiva dos riscos da BBCE.

Na abordagem bottom-up, o nível de risco é definido a partir de informações detalhadas dos processos operacionais da BBCE, permitindo uma melhor definição da resposta ao risco, além de uma supervisão contínua por meio de indicadores.

O nível de risco é definido com base em duas variáveis: probabilidade de ocorrência (chance de o risco se materializar em um determinado período) e impacto (severidade dessa materialização no fluxo de caixa e no patrimônio da BBCE), de formas quantitativa e qualitativa, conforme uma escala pré-definida.

Durante a avaliação de risco, a Diretoria e as áreas responsáveis pelos riscos estabelecem os controles necessários para mitigar e administrar os riscos identificados, sendo tais controles avaliados periodicamente pelas áreas de Compliance e de Riscos & Controles Internos, bem como pela área de Auditoria Interna, com base no Plano Anual de Auditoria aprovado pelo Conselho de Administração da BBCE. Se identificada a falta de controle para mitigação de determinado risco, a área responsável deve estabelecer o plano de ação para implantá-lo.

A Companhia adota controles internos financeiros alinhados com as boas práticas de mercado, por meio de procedimentos estruturados como, por exemplo, procedimentos de compras, contas a pagar, contas a receber, faturamento, apropriação de custos e despesas, capitalizações, dentre outras, além de realizar as respectivas conciliações e controles chaves. Adicionalmente, a Diretoria Financeira da BBCE adota as práticas de feito e conferido, utilização de alçadas, estabelecidas nas Políticas internas, para assinatura de documentos e aprovações de pagamentos. Toda trilha e controles internos referente aos procedimentos financeiros é realizada e monitorada no sistema ERP-SAP B1.

O Comitê de Riscos da BBCE se reúne bimensalmente para avaliar e monitorar, de maneira contínua, os riscos descritos na Key Consideration 2 do Princípio 2.

Além disso, a BBCE possui uma série de políticas e procedimentos relacionadas aos controles internos estabelecidos pelas áreas internas, à gestão de riscos corporativos, à segurança da informação e às condutas esperadas dos administradores, colaboradores, fornecedores e clientes.

Key Consideration 2 - An FMI should hold liquid net assets funded by equity (such as common stock, disclosed reserves, or other retained earnings) so that it can continue operations and services as a going concern if it incurs general business losses. The amount of liquid net assets funded by equity an FMI should hold should be determined by its general business risk profile and the length of time required to achieve a recovery or orderly wind-down, as appropriate, of its critical operations and services if such action is taken.

A BBCE mantém ativos líquidos de curtíssimo prazo lastreados no capital social de forma a possibilitar a continuidade de suas operações caso incorra em perdas gerais de negócio. O cálculo do montante de reservas destinado à cobertura dos riscos gerais do negócio se baseia no montante total de despesas operacionais realizadas nos últimos seis meses e

projetadas para um horizonte de tempo de, pelo menos, seis meses, o qual é consistente com a maioria das ações estabelecidas no plano de recuperação da BBCE.

A Diretoria Financeira mantém a reserva de recursos financeiros próprios suficientes para pagamento de despesas operacionais no montante de R$ 18 milhões. Essa reserva é revisada e monitorada periodicamente e os recursos são mantidos, de acordo com as Políticas internas da BBCE, na forma de ativos de altíssima liquidez, com a maior parte em risco de crédito soberano e sem risco de mercado.

Key Consideration 3 - An FMI should maintain a viable recovery or orderly wind-down plan and should hold sufficient liquid net assets funded by equity to implement this plan. At a minimum, an FMI should hold liquid net assets funded by equity equal to at least six months of current operating expenses. These assets are in addition to resources held to cover participant defaults or other risks covered under the financial resources principles. However, equity held under international risk-based capital standards can be included where relevant and appropriate to avoid duplicate capital requirements.

Conforme mencionado na Key Consideration 4 do Princípio 3, em relação ao cumprimento das obrigações financeiras da BBCE, deve-se observar o seguinte procedimento:

i. mensuração e manutenção de um saldo mínimo de disponibilidades e aplicações financeiras (“caixa mínimo”).

ii. destinação do caixa mínimo em investimentos financeiros;

iii. contratação de financiamentos ou refinanciamentos; e

iv. sinalização de reserva destinada à cobertura de eventual dissolução.

A BBCE mantém um saldo de caixa mínimo visando o atendimento de sua necessidade de capital de giro, a fim de evitar a ocorrência de descasamentos em seu fluxo de caixa e o consequente comprometimento de sua capacidade de pagamento.

Para minimizar os riscos de liquidez e solvência, a BBCE mantém, sempre que possível, no caixa de investimentos financeiros o valor equivalente ao caixa mínimo.

Ainda, conforme mencionado na Key Consideration 4 do Princípio 3, a BBCE possui um **Plano de Continuidade de Negócios**, aprovado pela Diretoria Executiva, revisado anualmente, que prevê a recuperação dos seus recursos e que leva em consideração cenários associados a falha na infraestrutura tecnológica que suporta a operação da BBCE.

Key Consideration 4 - Assets held to cover general business risk should be of high quality and sufficiently liquid in order to allow the FMI to meet its current and projected operating expenses under a range of scenarios, including in adverse market conditions.

Vide Consideração Chave 2 deste Princípio.

Key Consideration 5 - An FMI should maintain a viable plan for raising additional equity should its equity fall close to or below the amount needed. This plan should be approved by the board of directors and updated regularly.

A BBCE não possui um plano de aumento de capital para necessidade de recursos devido a eventual materialização de riscos gerais do negócio. Entretanto, conforme o artigo 6º de seu Estatuto Social, o Conselho de Administração pode deliberar o aumento de capital social da Companhia até o limite de R$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais), sendo que, para aumento de capital acima do limite do capital autorizado há necessidade de deliberação da Assembleia Geral de acionistas da BBCE.

Todos os financiamentos ou refinanciamentos que sejam de valor inferior a 20% (vinte por cento) e superior a 10% (dez por cento) do capital social da Companhia, isoladamente ou em uma série de operações relacionadas, deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração e, acima de 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia, submetidos à aprovação em Assembleia Geral, na forma do Estatuto Social da Companhia.

Todos os financiamentos ou refinanciamentos que forem inferiores a 10% (dez por cento) do capital social da Companhia serão aprovados pela Diretoria da Companhia.).

PRINCÍPIO 16 – RISCOS DE CUSTÓDIA E INVESTIMENTO

PRINCIPLE 16 – CUSTODY AND INVESTMENT RISKS: An FMI should safeguard its own and its participants' assets and minimize the risk of loss on and delay in access to these assets. An FMI's investment should be in instruments with minimal credit, market, and liquidity risks.

Princípio não aplicável à BBCE enquanto Entidade Registradora – TR.

PRINCÍPIO 17 – RISCO OPERACIONAL

PRINCIPLE 17 – OPERATIONAL RISK: An FMI should identify the plausible sources of operational risk, both internal and external, and mitigate their impact through the use of appropriate systems, policies, procedures, and controls. Systems should be

designed to ensure a high degree of security and operational reliability and should have adequate, scalable capacity. Business continuity management should aim for timely recovery of operations and fulfilment of the FMI's obligations, including in the event of a wide-scale or major disruption.

Key Consideration 1 - An FMI should establish a robust operational risk-management framework with appropriate systems, policies, procedures, and controls to identify, monitor, and manage operational risks.

A BBCE possui uma estrutura robusta de administração de risco, abrangendo sistemas, políticas, procedimentos e controles adequados para identificar, monitorar e gerenciar riscos gerais do negócio.

A administração de risco é realizada sob duas perspectivas: top-down e bottom-up. A abordagem top-down foca nos riscos que comprometem os objetivos estratégicos da BBCE (riscos corporativos), enquanto a abordagem bottom-up foca nos principais riscos decorrentes dos processos operacionais e de controle da BBCE (riscos operacionais). As avaliações são realizadas considerando a Declaração de Apetite de Riscos da BBCE, aprovada pelo Conselho de Administração.

Para o monitoramento e gerenciamento dos riscos identificados na abordagem top-down:

- Bimensalmente, o Comitê Riscos e o Conselho de Administração da BBCE avaliam a evolução dos riscos (estratégicos, operacionais, financeiros, regulatórios e de imagem) por meio da análise de informações estruturadas e indicadores de monitoramento da área de Riscos & Controles Internos.
- Anualmente, a área de Riscos & Controles Internos emite o Relatório de Riscos contendo a evolução e os resultados do monitoramento dos riscos estratégicos, financeiros, operacionais e regulatórios da BBCE. O Relatório de Riscos é discutido e aprovado no Comitê Riscos, no Comitê de Governança e no Conselho de Administração da BBCE, sendo posteriormente encaminhado à CVM-SMI.
- Anualmente, a área de Riscos & PLDFTP emite o Relatório de Riscos de PLDFTP contendo os resultados do monitoramento das operações cursadas na BBCE Plataforma de Derivativos, sendo discutido e aprovado no Comitê Riscos, no Comitê de Governança e no Conselho de Administração da BBCE. O relatório contendo as informações sobre as operações do mercado de balcão organizado de derivativos de energia é posteriormente encaminhado à CVM-SMI.

Para o monitoramento e gerenciamento dos riscos identificados na abordagem bottom-up, a área de Riscos & Controles Internos monitora e acompanha os riscos dos processos internos, em conjunto com as áreas responsáveis. Além disso, a área de Riscos & Controles

Internos acompanha o desempenho dos indicadores de riscos e monitora a implementação dos planos de ação.

Para garantir que os processos operacionais da BBCE sejam implementados de forma adequada, a governança de gerenciamento de riscos e controles internos está estruturada no modelo de linhas de atuação, conforme descrito no Princípio 3, Key Consideration 1.

As Políticas referentes aos temas de Compliance e Controles Internos estabelecem princípios, diretrizes e responsabilidades para fortalecer e operar os sistemas de controles internos, baseando-se nas boas práticas de governança corporativa do Committee of Sponsoring Organization of Treadway Commission (COSO).

A Política de Gestão de Riscos estabelece princípios, diretrizes e responsabilidades para o processo de gestão de riscos da BBCE, permitindo identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar os riscos inerentes aos mercados administrados pela BBCE, às atividades de negócio e de Tecnologia que suportam a operação dos ambientes e sistemas de negociação e dos processos corporativos, seguindo as boas práticas de governança corporativa do COSO – Enterprise Risk Management Framework, da RCVM 135 e da Norma ABNT NBR ISO 31000: 2009 – Gestão de Riscos: Princípios e Diretrizes.

A BBCE possui políticas e procedimentos formalmente definidos com relação à gestão de pessoas, incluindo treinamento de funcionários, avaliação de desempenho, programas de qualidade de vida e políticas de remuneração de curto e longo prazos, visando mitigar os efeitos do risco de altas taxas de rotatividade (turn over) e incentivar a retenção de pessoas chave. A eficácia da política é avaliada regularmente por meio de indicadores, incluindo rotatividade.

Para prevenir fraudes, a BBCE realiza análises periódicas de acessos a sistemas, segregação de cargos e funções e treinamento sobre seu Código de Conduta e Ética, que define a conduta esperada de todos os administradores, colaboradores e prestadores de serviços. O Código de Conduta e Ética da BBCE também indica os canais de comunicação para relatar qualquer má conduta ou não conformidade. Todos os funcionários devem aderir ao Código como parte do processo de admissão.

A BBCE atua na prevenção à fraude com um conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, incentivo à denúncia de irregularidades e aplicação do Código de Conduta e Ética, políticas e normas para detectar e corrigir desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Qualquer operação atípica relacionada a corrupção e fraude, independentemente de relevância, envolvendo administradores, funcionários, estagiários e prestadores de serviços, deve ser avaliada pelo Comitê de Riscos ou pelo Comitê de Ética e Pessoas, a depender do caso, para avaliação e deliberação, conforme Política interna, além de determinar a

necessidade de reporte ao Conselho de Administração da BBCE e aos órgãos públicos competentes, conforme regulação aplicável.

Quanto ao risco de mudanças e projetos afetarem o bom funcionamento dos sistemas, a área de Tecnologia e Segurança da Informação, em conjunto com as áreas de Produtos e Projetos (PMO) da BBCE, acompanha o progresso dos projetos em curso e monitora as principais mudanças, assegurando o processo formal de priorização e aprovação de novos projetos e o adequado desenvolvimento dos projetos aprovados (incluindo a disponibilização de recursos financeiros, tecnológicos e humanos necessários para concluí-los). Periodicamente, o PMO reporta a evolução de todos os projetos estratégicos da BBCE à Diretoria e acompanha as implementações junto às áreas responsáveis.

Key Consideration 2 - An FMI's board of directors should clearly define the roles and responsibilities for addressing operational risk and should endorse the FMI's operational risk-management framework. Systems, operational policies, procedures, and controls should be reviewed, audited, and tested periodically and after significant changes.

O Conselho de Administração da BBCE, com o subsídio da Diretoria Estatutária, define as funções e responsabilidades relativas aos riscos operacionais mapeados e estabelece uma estrutura de administração de risco, conforme disposto da Declaração de Apetite de Riscos da BBCE.

Os sistemas, políticas, procedimentos e controles internos são revisitados e testados pelas áreas de Compliance e de Riscos & Controles Internos, periodicamente, sendo priorizados de acordo com a classificação dos riscos inerentes, ou seja, aqueles com maior probabilidade de materialização e/ou com maior nível impacto para os negócios da BBCE. Adicionalmente, os sistemas, políticas, procedimentos e controles internos também são auditados e testados pela área de Auditoria Interna da BBCE, conforme cronograma anual de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração.

O Conselho de Administração, com a recomendação prévia do Comitê de Governança da BBCE, aprovou a implementação de documentos, os quais determinam as funções e responsabilidades das áreas da BBCE referentes à gestão de riscos corporativos, os quais são revisados periodicamente e/ou sempre após mudanças significativas, conforme temas abaixo:

- Gestão de Riscos;
- Compliance e Controles Internos;
- Gestão Financeira;
- Auditoria Interna;
- Segurança da Informação;

- Tecnologia da Informação; e
- Continuidade de Negócios.

Alterações na estrutura de administração de riscos corporativos, incluindo o risco operacional, são submetidas pelas áreas de Compliance e de Riscos & Controles Internos à Diretoria e ao Comitê Riscos e, posteriormente, encaminhadas ao Comitê de Governança e ao Conselho de Administração da BBCE.

A Auditoria Interna da BBCE realiza avaliações independentes, imparciais e tempestivas sobre a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança, bem como sobre a adequação dos controles internos e o cumprimento das normas e regulamentos associados às operações da BBCE.

De maneira complementar, as Empresas Clientes estão sujeitas a auditoria periódica do Departamento de Autorregulação da BBCE, que abrange processos como cadastro de clientes, adequação, execução de ordens, gerenciamento de risco, controles internos, supervisão de operações e prevenção à lavagem de dinheiro. Esses processos são adequados à função que a BBCE possui atualmente que é registro e negociação de derivativos de energia.

A estrutura de administração de riscos da BBCE está sujeita à auditoria externa, responsável pela auditoria independente das demonstrações financeiras da BBCE, com o plano de trabalho definido pela própria auditoria externa, anualmente.

Key Consideration 3 - An FMI should have clearly defined operational reliability objectives and should have policies in place that are designed to achieve those objectives.

A BBCE tem objetivos de confiabilidade operacional bem definidos e suas políticas, procedimentos e manuais são criados para atingi-los.

A BBCE busca, dentre as melhores práticas de mercado, ter um índice de disponibilidade da sua infraestrutura igual ou superior a 99,80%. Para monitorar esse índice foram desenvolvidos Indicadores-Chave de Desempenho (KPIs) com equipes dedicadas ao monitoramento e, se necessário, ao tratamento de incidentes que possam afetar a disponibilidade dos sistemas da BBCE.

O índice de disponibilidade das plataformas de negociação da BBCE, assim como seu cálculo, é documentado pela área de Tecnologia e reportado à Diretoria Estatutária e ao Conselho de Administração da BBCE, mensalmente.

Adicionalmente, para assegurar que os processos operacionais da BBCE sejam implementados corretamente, a governança de gerenciamento de riscos corporativos e

controles internos está estruturada no modelo de linhas de atuação, conforme descrito no Princípio 3.

A BBCE possui uma Política de Tecnologia da Informação e um Plano de Continuidade de Negócios, formalmente estabelecidos e aprovados pelo Conselho de Administração da BBCE, que abrangem os processos e procedimentos necessários para alcançar seus objetivos de confiança operacional. Destacamos que o ***Plano de Continuidade de Negócios*** da BBCE foi revisado em 2026.

Key Consideration 4 - An FMI should ensure that it has scalable capacity adequate to handle increasing stress volumes and to achieve its service-level objectives.

A BBCE garante que tem capacidade adequada para lidar com volumes crescentes de estresse e alcançar os níveis de serviço estabelecidos pela BBCE. A área de Tecnologia e Segurança da Informação da BBCE realiza testes de capacidade (desempenho, carga, limite, disponibilidade etc.) e certificação periódica do ambiente tecnológico da BBCE.

A metodologia de planejamento da capacidade define procedimentos e técnicas para avaliar os sistemas usando protótipos, pontos de referência e/ou captura de dados, além de modelagem de desempenho, simulação e testes de carga.

As demandas por aumento de capacidade surgem do desenvolvimento de novos serviços e produtos, necessidades estratégicas da BBCE, crescimento orgânico dos sistemas e da volatilidade de preços do mercado livre de energia. As estimativas são baseadas em projeções de uso de serviços, experiências anteriores e históricos de crescimento. A gestão de capacidade da BBCE possui um processo de apoio para gerenciar o desempenho de forma proativa, incluindo os limites de infraestrutura.

Quando a capacidade atinge os limites estabelecidos pela área de Tecnologia, as ferramentas de monitoração geram alertas e, após avaliação das equipes de monitoramento, quando necessário, um incidente é encaminhado para tratamento das áreas responsáveis pelo suporte e manutenção do ambiente. Em caso de recorrência, avalia-se a necessidade de recapacitação da infraestrutura.

Key Consideration 5 - An FMI should have comprehensive physical and information security policies that address all potential vulnerabilities and threats.

A BBCE possui uma Política de Segurança da Informação que orienta e direciona as principais medidas para proteger os ambientes físicos e a propriedade intelectual da BBCE, garantindo

a confidencialidade, disponibilidade e integridade da informação, seja ela física, digital ou de qualquer outra forma.

A Política de Segurança da Informação da BBCE estabelece as diretrizes de proteção contra diversas ameaças ao negócio, evitando o uso indevido, inadequado, ilegal ou em desacordo com as demais políticas, normas e procedimentos internos da Companhia. Além disso, normas específicas de infraestrutura e segurança definem os controles para a segurança física e lógica dos ambientes.

Com relação à segurança física, a BBCE utiliza controle de acesso ao prédio da BBCE e aos andares por biometria facial e possui câmeras de monitoramento nos andares, respeitando as regras da Lei Geral de Proteção de Dados.

A BBCE não possui data center físico, de modo que toda sua infraestrutura tecnológica está em cloud (nuvem), devidamente suportada contratualmente junto ao fornecedor responsável pelo ambiente. Todos os dados em cloud são criptografados e acessados com usuário e senha, com os devidos registros em logs e trilhas de auditoria.

Os processos de gerenciamento de mudanças e projetos da BBCE garantem que todas as mudanças sejam devidamente aprovadas e avaliadas quanto ao risco e o impacto na segurança física e lógica dos ambientes da BBCE.

Em relação à segurança digital, a BBCE possui uma estrutura de governança de segurança que protege seus negócios em cinco áreas principais: defesa cibernética, operação de segurança, arquitetura e soluções de segurança, governança e proteção de dados.

O Comitê de Riscos também é responsável pela avaliação da estratégia e diretrizes de segurança da informação. Para definir os procedimentos de segurança da informação, a BBCE adota padrões e melhores práticas internacionais, como ISO 27000, que é utilizado nas avaliações da Auditoria Interna e consultorias externas.

Como parte de sua defesa, a BBCE monitora, identifica, registra e soluciona as ameaças ao negócio para direcionar corretamente as proteções que são apresentadas à alta administração. A BBCE possui um Centro de Segurança de Operações (SOC) terceirizado, 24 horas por dia, 7 dias da semana, dedicado ao monitoramento e gerenciamento de incidentes de Tecnologia, que detecta e responde a tentativas de invasão.

Processos estruturados de testes e mapeamento de ameaças, avaliações de segurança cibernética, testes de penetração, varreduras de vulnerabilidades internas e externas, análise de segurança em aplicações e um Red Team dedicado, além de auditorias internas e externas, que avaliam continuamente os controles e ambientes em busca de fragilidades.

Key Consideration 6 - An FMI should have a business continuity plan that addresses events posing a significant risk of disrupting operations, including events that could cause a wide-scale or major disruption. The plan should incorporate the use of a secondary site and should be designed to ensure that critical information technology (IT) systems can resume operations within two hours following disruptive events. The plan should be designed to enable the FMI to complete settlement by the end of the day of the disruption, even in case of extreme circumstances. The FMI should regularly test these arrangements.

A BBCE possui um Plano de Continuidade de Negócios para minimizar impactos financeiros, operacionais, legais e regulatórios devido à indisponibilidade dos recursos essenciais.

De acordo com o Plano de Continuidade de Negócios, os controles de gestão de continuidade de negócios da BBCE devem prever mecanismos para:

(i) identificar ameaças internas e externas que possam comprometer a operação, os possíveis impactos e os requisitos para a continuidade, incluindo requisitos legais e regulatórios;
(ii) estabelecer papéis e responsabilidades em cenários de crise;
(iii) desenvolver uma estrutura de gerenciamento e resposta a crises com níveis adequados de autoridade e competência para assegurar comunicação efetiva;
(iv) desenvolver processos e mecanismos que viabilizem a recuperação das atividades; e
(v) realizar treinamentos, testes e análises para garantir a manutenção e o bom funcionamento dos planos de continuidade.

O Plano de Continuidade de Negócios da BBCE inclui ações de continuidade operacional, ações de contingência ao local de trabalho regular, ações de recuperação tecnológica em caso de desastres e um plano de gestão de crises e comunicação. Essas ações são atualizadas e testadas pelo menos uma vez por ano, em conjunto com os fornecedores de serviços críticos. A BBCE estabelece um calendário anual do teste de continuidade de negócios para verificar a capacidade de atingir os objetivos de recuperação.

O Plano de Continuidade de Negócios da BBCE foi recentemente revisado para implementação de melhorias, de modo a considerar cenários de ruptura material e em larga escala, como perda total dos recursos tecnológicos e/ou do local de trabalho. Os processos críticos foram mapeados com base na Análise do Impacto nos Negócios (BIA), pelas áreas de Tecnologia, Segurança da Informação, Compliance e Riscos & Controles Internos. Para esses processos críticos, são definidos objetivos de tempo de recuperação (RTO) e objetivos de ponto de recuperação (RPO).

A replicação de dados entre os servidores de produção e contingência ocorre de forma síncrona, garantindo alta disponibilidade e recuperação de desastres. As áreas de negócios

têm procedimentos para verificar a integridade dos dados em caso de interrupção, que podem ser realizados no local de trabalho principal ou de forma remota após a recuperação.

Key Consideration 7 - An FMI should identify, monitor, and manage the risks that key participants, other FMIs, and service and utility providers might pose to its operations. In addition, an FMI should identify, monitor, and manage the risks its operations might pose to other FMIs.

Os riscos associados ou provenientes das Empresas Clientes da BBCE, assim como as ações para mitigá-los, são identificados pelas áreas de Compliance e de Riscos & Controles Internos ou pelo Departamento de Autorregulação, durante a avaliação do cumprimento das regras estabelecidas pelos reguladores, pela BBCE e pelo próprio Departamento de Autorregulação.

Os principais fatores de risco associados às Empresas Clientes incluem: falhas operacionais, falhas nos processos de "conheça seu cliente" (KYC) nas atividades de prevenção à lavagem de dinheiro, fraudes, dependência de fornecedores e prestadores de serviços para processos críticos.

A BBCE possui relações com outras Infraestruturas do Mercado Financeiro (IMFs), avaliando os riscos das interdependências existentes, incluindo-os em seus processos internos de gerenciamento de riscos.

Com relação aos fornecedores e prestadores de serviços críticos, a BBCE define um calendário anual de testes do Plano de Continuidade de Negócios para que esses possam tomar conhecimento e participar dos testes.

A BBCE avalia os prestadores de serviços críticos diretamente relacionados às suas operações usando a metodologia recomendada pela CPMI-IOSCO. No início do relacionamento com esses fornecedores e prestadores de serviços, a BBCE envia questionários de due diligence, que incluem questões técnicas e de tecnologia, e avalia a suficiência das respostas sobre os controles de identificação e gerenciamento de riscos, segurança da informação, confiabilidade e resiliência, planejamento tecnológico e comunicação com usuários. Planos de ação são definidos para resultados considerados insuficientes, quando aplicável, e todas as obrigações são definidas e atribuídas no contrato de prestação de serviços, como determina a RCVM 135.

PRINCÍPIO 18 – REQUISITOS DE ACESSO E PARTICIPAÇÃO

PRINCIPLE 18 – ACCESS AND PARTICIPATION REQUIREMENTS: An FMI should have objective, risk-based, and publicly disclosed criteria for participation, which permit fair and open access.

Key Consideration 1 - An FMI should allow for fair and open access to its services, including by direct and, where relevant, indirect participants and other FMIs, based on reasonable risk-related participation requirements.

O acesso aos Serviços BBCE é aberto e igualitário a todas as Empresas Clientes, ressalvadas as necessidades específicas exigidas pela regulamentação vigente a cada um dos mercados administrados pela BBCE.

Às Empresas Clientes aplicam-se as definições, regras, critérios e requisitos dispostos nos Atos Normativos da BBCE, especialmente no Contrato de Prestação de Serviços e Acesso às Plataformas da BBCE e no Manual de Cadastro.

A RCVM 135, que disciplina os mercados de valores mobiliários, dispõe que as entidades autorizadas pela CVM a administrar mercados organizados de valores mobiliários devem editar regras sobre os procedimentos de admissão de participantes. O artigo 83, parágrafo único, determina que os requisitos de admissão devem observar os princípios de igualdade de acesso e de respeito à concorrência.

Dessa forma, todos os Atos Normativos da BBCE estão disponíveis no site da BBCE (https://www.bbce.com.br/documentos-bbce/), visando assegurar transparência com relação às condições de acesso a todas as empresas do mercado que queiram utilizar Serviços BBCE.

Key Consideration 2 - An FMI's participation requirements should be justified in terms of the safety and efficiency of the FMI and the markets it serves, be tailored to and commensurate with the FMI's specific risks and be publicly disclosed. Subject to maintaining acceptable risk control standards, an FMI should endeavour to set requirements that have the least-restrictive impact on access that circumstances permit.

Os critérios de acesso utilizados pela BBCE foram definidos com a finalidade de garantir a segurança e eficiência às Empresas Clientes que optam por utilizar as plataformas da BBCE. Esses critérios são adequados e proporcionais aos riscos enfrentados pela Companhia como Entidade Registradora (TR – Trade Repository).

Um dos critérios a serem observados pelas Empreses Clientes é a relação de exigências e normas legais pertinentes às suas atividades, incluindo as autorizações necessárias junto à Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), ao Banco Central do Brasil (BCB) e à Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Como parte do processo de admissão, a área de Compliance realiza uma análise de background check de modo a avaliar a conduta dos sócios e representantes legais da empresa solicitante, e a área de Operações da BBCE realiza a avaliação do cumprimento dos requisitos necessários à outorga da autorização de acesso. Sem as devidas autorizações não é permitido o ingresso com perfil de negociador nas plataformas da BBCE e, caso sejam identificados riscos classificados como altos, na análise de background check, a autorização de ingresso deve ser submetida à aprovação da Diretora Presidente. Além disso, o background check da Empresa Cliente é revisado periodicamente, em conformidade com as políticas da BBCE.

As regras e critérios de acesso aos mercados administrados pela BBCE são aprovadas pelo Conselho de Administração da BBCE e, em se tratando do mercado de valores mobiliários, devem ser previamente submetidas à aprovação da CVM.

Key Consideration 3 - An FMI should monitor compliance with its participation requirements on an ongoing basis and have clearly defined and publicly disclosed procedures for facilitating the suspension and orderly exit of a participant that breaches, or no longer meets, the participation requirements.

A área de Compliance, em conjunto com a área de Operações da BBCE, monitoram periodicamente o cumprimento dos requisitos aplicáveis às Empresas Clientes. Todos os requisitos são divulgados no site da BBCE de forma clara e transparente em seus Atos Normativos, bem como os procedimentos de supervisão e as penalidades previstas para os casos de não cumprimento dos requisitos.

Os requisitos também são verificados por meio de auditorias conduzidas pelo Departamento de Autorregulação da BBCE, conforme o cronograma de trabalho definido pelo Responsável pelo Departamento de Autorregulação.

As empresas que não atendem aos requisitos de acesso estão sujeitas a penalidades previstas no Regulamento Processual do Departamento de Autorregulação, como advertência, multa, suspensão, descredenciamento da empresa em relação a um ou mais direitos de acesso às plataformas de negociação, entre outras penalidades previstas nos Atos Normativos da BBCE.

Os Atos Normativos da BBCE estabelecem que as Empresas Clientes devem cumprir todas as regras e procedimentos previstos pela BBCE e pelo Departamento de Autorregulação. Assim, as Empresas Clientes que não cumprirem com os requisitos estabelecidos, estarão sujeitas às penalidades mencionadas anteriormente e podem ter suas autorizações de acesso suspensas ou canceladas.

PRINCÍPIO 19 – ARRANJOS DE PARTICIPAÇÃO INDIRETA

PRINCIPLE 19 – TIERED PARTICIPATION ARRANGEMENTS: An FMI should identify, monitor, and manage the material risks to the FMI arising from tiered participation arrangements.

Key Consideration 1 - An FMI should ensure that its rules, procedures, and agreements allow it to gather basic information about indirect participation in order to identify, monitor, and manage any material risks to the FMI arising from such tiered participation arrangements.

Em todos os mercados que atua, a BBCE adota modelo de segregação nos níveis de acesso das Empresas Clientes, utilizando contas individualizadas, nominais e segregadas por tipo de usuário para o registro de operações, controle de limites operacionais e administração de acessos.

Ressaltamos que nos mercados de atuação da BBCE, incluindo no mercado de valores mobiliários, todas as operações realizadas nas plataformas de negociação da BBCE e o registro de operações previamente realizadas celebradas entre as contrapartes são objeto de liquidação entre as respectivas contrapartes, fora do ambiente da BBCE, e todas as operações são realizadas pelas Empresas Clientes em nome próprio, não havendo negociação em nome de terceiros e nem participantes indiretos.

Key Consideration 2 - An FMI should identify material dependencies between direct and indirect participants that might affect the FMI.

O mercado de valores mobiliários administrado pela BBCE compreende um sistema de negociação e registro de derivativos, com limites operacionais bilaterais entre as Empresas Clientes e com liquidação bilateral entre as contrapartes dos Contratos de Derivativos.

A BBCE administra, gerencia e controla o mercado de valores mobiliários enquanto Entidade Registradora de Derivativos de Energia Elétrica:

I. provendo uma Estrutura de Autorregulação, interna, regida pelos princípios de independência e autonomia;

II. mantendo registradas as Trilhas de Rastreabilidade de todas as operações realizadas na Plataforma de Negociação BBCE pelo prazo regulamentar previsto na Legislação Aplicável;

III. efetuando o registro, na Plataforma de Negociação BBCE, dos Contratos de Derivativos assinados eletronicamente pelas Contrapartes;

IV. atuando como Agente de Cálculo nas modalidades previstas do Manual do Usuário da BBCE;

V. emitindo normas complementares ao Regulamento do Mercado de Balcão Organizado, necessárias ao bom funcionamento do Mercado e da Plataforma de Negociação BBCE, as quais também refletem os valores éticos do Mercado e integram os Atos Normativos BBCE – Mercado de Derivativos;

VI. desenvolvendo suas atividades com observância à Legislação Aplicável;

VII. disponibilizando na Plataforma de Negociação BBCE, para as Empresas Clientes, relatórios referentes ao Mercado e às atividades que entende ser relevantes em relação Plataforma;

VIII. mantendo o registro de eventuais inadimplementos contratuais que as Empresas Clientes lhe venham a informar e avisa a Estrutura de Autorregulação, bem como ao Órgão Regulador, sendo que casos graves são comunicados imediatamente;

IX. não:

a. garante obrigações das Contrapartes nos Contratos de Derivativos;

b. liquida as obrigações das Contrapartes dos Contratos de Derivativos;

c. efetua a custódia de qualquer título ou valor mobiliário;

d. administra o risco dos Contratos de Derivativos;

e. disponibiliza mecanismo de ressarcimento de prejuízos aos investidores do Mercado;

f. ressarce qualquer tipo de prejuízo, dano ou lucros cessantes, diretos ou indiretos, em razão de inadimplemento contratual ou cumprimento defeituoso, por qualquer das Contrapartes, dos Contratos de Derivativos;

g. efetua a verificação quanto à capacidade técnica, operacional e financeira das Empresas Clientes na sua admissão ao Mercado e à Plataforma de Negociação BBCE além dos requisitos estabelecidos nos Atos Normativos da BBCE aplicáveis; e

h. detém qualquer tipo de participação no capital social ou quadro social de qualquer das Empresas Clientes do Mercado, salvo se não houver regulamentação CVM que dispuser em contrário.

X. pode impedir a realização de certas operações na Plataforma de Negociação BBCE quando existirem indícios que possam configurar infrações aos Atos Normativos BBCE – Mercado de Derivativos e à Legislação Aplicável;

XI. pode cancelar operações não liquidadas caso haja indícios de que possam configurar infrações aos Atos Normativos BBCE – Mercado de Derivativos e/ou à Legislação Aplicável;

XII. pode, a seu exclusivo critério, mediante acordo comercial, permitir que Assinantes tenham acesso à Plataforma de Negociação BBCE apenas para fins de Visualização; e

XIII. pode cancelar operações com indícios de irregularidades por solicitação da Diretora Presidente da BBCE ou do responsável pelo Departamento de Autorregulação.

Adicionalmente, destacamos que todas as operações são realizadas pelas Empresas Clientes em nome próprio, não havendo negociação em nome de terceiros e nem participantes indiretos.

Key Consideration 3 - An FMI should identify indirect participants responsible for a significant proportion of transactions processed by the FMI and indirect participants whose transaction volumes or values are large relative to the capacity of the direct participants through which they access the FMI in order to manage the risks arising from these transactions.

A BBCE não possui participantes indiretos em suas relações comerciais. A BBCE administra, gerencia e controla o mercado de valores mobiliários conforme descrito na *Key Consideration* 2 deste Princípio.

Key Consideration 4 - An FMI should regularly review risks arising from tiered participation arrangements and should take mitigating action when appropriate.

Atualmente, esta *Key Consideration* não se aplica à BBCE, no entanto, destacamos que os Atos Normativos da BBCE são revisados e atualizados periodicamente e sempre que necessário pelas diversas áreas da BBCE para mitigar os riscos gerais do negócio. A governança da estrutura normativa da BBCE estabelece um processo de elaboração e emissão de novas regras, além de procedimentos de revisão periódica dos normativos.

O Conselho de Administração, a Diretoria e o Comitê de Riscos são os principais responsáveis por propor e definir medidas mitigadoras, incluindo alterações nos atuais Atos Normativos da BBCE.

PRINCÍPIO 20 – VÍNCULOS COM IMF

PRINCIPLE 20 – FMI LINKS: An FMI that establishes a link with one or more FMIs should identify, monitor, and manage link-related risks.

Key Consideration 1 - Before entering into a link arrangement and on an ongoing basis once the link is established, an FMI should identify, monitor, and manage all potential sources of risk arising from the link arrangement. Link arrangements should be designed such that each FMI is able to observe the other principles in this report.

A BBCE possui um Acordo de Cooperação Operacional entre Entidades Registradoras, firmado com outras IMFs, que tem como objetivo a interoperabilidade nos sistemas da BBCE e das demais entidades que fazem parte do acordo, conforme o disposto na RCVM 135 e demais atos normativos editados pela CVM.

Por meio do acordo, caso uma Empresa Cliente solicite a transferência de suas posições em derivativos da BBCE para outra entidade registradora, ou de outra entidade registradora para a BBCE, a entidade de destino deve aceitar o registro, nos termos estabelecidos no acordo.

A BBCE destaca que o acordo não envolve liquidação financeira, concessão de crédito ou compartilhamento de garantias entre as entidades, considerando que todas as operações registradas na BBCE são bilaterais e liquidadas fora da estrutura da Companhia.

Os riscos decorrentes do acordo são identificados e monitorados pela área de Riscos & Controles Internos, em conjunto com as áreas responsáveis, e incluídos nos processos internos de gerenciamento de riscos da BBCE.

Key Consideration 2 - A link should have a well-founded legal basis, in all relevant jurisdictions, that supports its design and provides adequate protection to the FMIs involved in the link.

O Acordo de Cooperação Operacional entre Entidades Registradoras está fundamentado na legislação e regulamentação brasileiras, uma vez que todas as entidades que fazem parte do acordo estão constituídas e autorizadas a funcionar no Brasil, sob supervisão da CVM e/ou do BCB.

A base legal do acordo compreende a Lei 6.385/76, a Lei 12.810/13 e a RCVM 135, alterada pelas Resoluções CVM 170/22 e CVM 245/2026, conforme descrito no Princípio 1, além das disposições do próprio acordo, que estabelecem os direitos, as obrigações e os procedimentos a serem observados pelas entidades participantes.

Key Consideration 3 - Linked CSDs should measure, monitor, and manage the credit and liquidity risks arising from each other. Any credit extensions between CSDs should be covered fully with high-quality collateral and be subject to limits.

Não aplicável à BBCE enquanto Entidade Registradora (Trade Repository – TR).

Key Consideration 4 - Provisional transfers of securities between linked CSDs should be prohibited or, at a minimum, the retransfer of provisionally transferred securities should be prohibited prior to the transfer becoming final.

Não aplicável à BBCE enquanto Entidade Registradora (Trade Repository – TR).

Key Consideration 5 - An investor CSD should only establish a link with an issuer CSD if the arrangement provides a high level of protection for the rights of the investor CSD's participants.

Não aplicável à BBCE enquanto Entidade Registradora (Trade Repository – TR).

Key Consideration 6 - An investor CSD that uses an intermediary to operate a link with an issuer CSD should measure, monitor, and manage the additional risks (including custody, credit, legal, and operational risks) arising from the use of the intermediary.

Não aplicável à BBCE enquanto Entidade Registradora (Trade Repository – TR).

Key Consideration 7 - Before entering into a link with another CCP, a CCP should identify and manage the potential spill-over effects from the default of the linked CCP. If a link has three or more CCPs, each CCP should identify, assess, and manage the risks of the collective link arrangement.

Não aplicável à BBCE enquanto Entidade Registradora (Trade Repository – TR).

Key Consideration 8 - Each CCP in a CCP link arrangement should be able to cover, at least on a daily basis, its current and potential future exposures to the linked CCP and its participants, if any, fully with a high degree of confidence without reducing the CCP's ability to fulfil its obligations to its own participants at any time.

Não aplicável à BBCE enquanto Entidade Registradora (Trade Repository – TR).

Key Consideration 9 - A TR should carefully assess the additional operational risks related to its links to ensure the scalability and reliability of IT and related resources.

Os riscos operacionais relacionados ao Acordo de Cooperação Operacional entre Entidades Registradoras são avaliados no âmbito da estrutura de administração de risco operacional da BBCE.

A troca de informações com as demais entidades que fazem parte do acordo ocorre de forma segura, com os devidos registros em logs e trilhas de auditoria. Adicionalmente, os processos relacionados à portabilidade estão sujeitos ao gerenciamento de mudanças e ao Plano de Continuidade de Negócios da BBCE.

PRINCÍPIO 21 – EFICIÊNCIA E EFICÁCIA

PRINCIPLE 21 – EFFICIENCY AND EFFECTIVENESS: An FMI should be efficient and effective in meeting the requirements of its participants and the markets it serves.

Key Consideration 1 - An FMI should be designed to meet the needs of its participants and the markets it serves, in particular, with regard to choice of a clearing and settlement arrangement; operating structure; scope of products cleared, settled, or recorded; and use of technology and procedures.

A BBCE enquanto Entidade Registradora (TR) procura atender as necessidades das Empresas Clientes e dos mercados em que atua, observadas as exigências legais e regulatórias.

Nesse sentido, a BBCE mantém relacionamento estreito e ativo com as Empresas Clientes, em especial por meio das câmaras consultivas e das áreas Comercial, Produtos e Operações. As necessidades das Empresas Clientes são continuamente discutidas e analisadas pelas áreas técnicas e, sempre que possível e viável, incorporadas ou implementadas.

Adicionalmente, a BBCE disponibiliza às Empresas Clientes, uma vez por ano, a pesquisa NPS que tem por objetivo coletar o feedback geral da Companhia, além de sugestões de melhorias.

Key Consideration 2 - An FMI should have clearly defined goals and objectives that are measurable and achievable, such as in the areas of minimum service levels, risk-management expectations, and business priorities.

A Diretoria Estatutária da BBCE estabelece as metas anuais da Companhia, com base no planejamento estratégico aprovado pelo Conselho de Administração, dentre as quais constam a garantia da excelência na prestação de serviços, a manutenção da integridade dos mercados em que atua e o foco nos clientes.

De acordo com as metas anuais, a Diretoria Estatutária estabelece métricas que visam traduzir sua estratégia em ações práticas e que permitem que essas ações sejam mensuradas de forma eficaz e consistente no formato de indicadores-chave de desempenho (KPIs).

Além disso, o cascateamento dessas metas em forma de atividades individuais é registrado no sistema de gestão de recursos humanos, por meio do qual também é possível mensurar a gerir o desempenho dos profissionais da BBCE.

O atingimento das metas e objetivos da Companhia é um dos principais determinantes para a remuneração dos administradores e colaboradores da BBCE.

Key Consideration 3 - An FMI should have established mechanisms for the regular review of its efficiency and effectiveness.

Para medir a eficiência e a eficácia dos indicadores-chave de desempenho (KPIs), a BBCE possui um sistema que permite avaliar o cumprimento das atividades atribuídas a cada uma das áreas visando o cumprimento de suas metas e objetivos globais. O sistema permite que a Diretoria Estatutária, assim como os gestores das áreas internas, monitore a execução das atividades e o cumprimento dos prazos estabelecidos, periodicamente.

Anualmente, a BBCE faz a revisão de suas metas e objetivos, sendo que a remuneração variável de todos os administradores e colaboradores está vinculada ao atingimento das metas e ao cumprimento dos comportamentos esperados segundo os valores da BBCE.

A área de Gente, Gestão, Cultura e Comunicação da BBCE é que conduz o processo de avaliação individual das metas e objetivos da Companhia e monitora e acompanha o atingimento das metas globais, visando o cumprimento do planejamento estratégico.

PRINCÍPIO 22 – PROCEDIMENTOS E PADRÕES DE COMUNICAÇÃO

PRINCIPLE 22 – COMMUNICATION PROCEDURES AND STANDARDS: An FMI should use, or at a minimum accommodate, relevant internationally accepted communication procedures and standards in order to facilitate efficient payment, clearing, settlement, and recording.

Key Consideration 1 - An FMI should use, or at a minimum accommodate, internationally accepted communication procedures and standards.

Como Entidade Registradora, a BBCE utiliza como padrão os procedimentos de comunicação por API (*Application Programming Interface*), internacionalmente aceitos, para conectividade às ferramentas de negociação e interação com os clientes por meio de integração dos sistemas de clientes às Plataformas BBCE ("BBCE Connect").

PRINCÍPIO 23 – DIVULGAÇÃO DE REGRAS, PROCEDIMENTOS-CHAVE E DADOS DE MERCADO

Principle 23: DISCLOSURE OF RULES, KEY PROCEDURES, AND MARKET DATA: An FMI should have clear and comprehensive rules and procedures and should provide sufficient information to enable participants to have an accurate understanding of the risks, fees, and other material costs they incur by participating in the FMI. All relevant rules and key procedures should be publicly disclosed.

Key Consideration 1 - An FMI should adopt clear and comprehensive rules and procedures that are fully disclosed to participants. Relevant rules and key procedures should also be publicly disclosed.

As regras e os procedimentos para acesso e utilização dos Serviços BBCE estão estabelecidos no Contrato de Prestação de Serviços e Acesso às Plataformas BBCE, bem como em seus regulamentos, manuais e demais procedimentos internos, em conjunto "Atos Normativos BBCE", e são divulgados ao mercado no site da BBCE (www.bbce.com.br), menu "Comunicados e Documentos" > "Documentos".

Conforme disposto na *Key Consideration* 1 do Princípio 18, apresentamos a seguir a relação dos principais Atos Normativos da BBCE que estabelecem as regras e procedimentos para acesso e utilização dos Serviços BBCE para os Derivativos de Energia Elétrica:

- Manual de Cadastro BBCE
- Contrato de Prestação de Serviços e Acesso a Plataforma da BBCE
- Manual de Normas BBCE
- Regulamento do Mercado de Balcão Organizado
- Manual do Usuário BBCE
- Processo do Comitê de Estruturas Especiais

Os Atos Normativos, acima mencionados, são aprovados pela Diretoria da BBCE e disponibilizados para aprovação da CVM, quando aplicável. A área de Compliance, em conjunto com a área Jurídica da BBCE, monitora a necessidade de atualização dos documentos mencionados e faz a gestão e o controle de versões e aprovações.

Além dos Atos Normativos mencionados, a BBCE divulga publicamente seu Estatuto Social, seu Código de Conduta e Ética e suas Políticas, no site da BBCE (www.bbce.com.br), menu "Sobre a BBCE" > "Governança".

Key Consideration 2 - An FMI should disclose clear descriptions of the system's design and operations, as well as the FMI's and participants' rights and obligations, so that participants can assess the risks they would incur by participating in the FMI.

Os direitos e as obrigações das Empresas Clientes estão mencionados no Contrato de Prestação de Serviços e Acesso a Plataforma da BBCE e demais Atos Normativos da BBCE, conforme documentos listados na *Key Consideration* 1 deste Princípio.

Adicionalmente, a Tabela de Preços da BBCE e os respectivos planos de acesso aos Serviços da BBCE são disponibilizadas no site da BBCE (www.bbce.com.br), menu "Comunicados e Documentos" > "Documentos" > "Tabela de Preços". No site da BBCE, as Empresas Clientes também têm acesso aos Manuais de Usuário das plataformas de negociação da BBCE, bem como outros documentos de apoio referentes a sistemas e procedimentos.

Key Consideration 3 - An FMI should provide all necessary and appropriate documentation and training to facilitate participants' understanding of the FMI's rules and procedures and the risks they face from participating in the FMI.

A área de Operações da BBCE fornece documentação e treinamento às Empresas Clientes logo após a conclusão do processo de cadastro, visando facilitar o entendimento das regras e procedimentos de utilização das plataformas de negociação da BBCE.

Em se tratando do mercado financeiro e de capitais, no qual a BBCE atua, o Departamento de Autorregulação promove treinamentos às Empresas Clientes, apresentando as regras de utilização da Plataforma de Negociação, informações sobre o monitoramento das operações e riscos aos quais estão expostos. O Departamento de Autorregulação também realiza auditorias nas Empresas Clientes, conforme cronograma anual aprovado pelo Conselho de Autorregulação, para verificar a capacitação das Empresas Clientes na aplicação das regras e procedimentos definidos pela BBCE.

Key Consideration 4 - An FMI should publicly disclose its fees at the level of individual services it offers as well as its policies on any available discounts. The FMI should provide clear descriptions of priced services for comparability purposes.

A Tabela de Preços da BBCE e os respectivos planos de acesso aos Serviços da BBCE são disponibilizadas no site da BBCE (www.bbce.com.br), menu "Comunicados e Documentos" > "Documentos" > "Tabela de Preços".

A Tabela de Preços da BBCE dispõe sobre os preços, taxas e emolumentos referentes aos Serviços BBCE, e os planos visam atender diferentes perfis de clientes.

A BBCE notifica as Empresas Clientes por meio da divulgação de comunicados ao mercado sobre quaisquer alterações em seus serviços e planos de acesso, bem como informa a data de implementação das alterações. A notificação ocorre com antecedência suficiente para que as Empresas Clientes possam se adequar aos diferentes planos disponíveis.

Key Consideration 5 - An FMI should complete regularly and disclose publicly responses to the CPSS-IOSCO disclosure framework for financial market infrastructures. An FMI also should, at a minimum, disclose basic data on transaction volumes and values.

A BBCE divulgou as informações qualitativas, conforme estrutura proposta pela IOSCO, pela primeira vez em 2024, e manterá este documento publicado em seu site. A BBCE pretende atualizar as informações a cada 2 anos ou quando houver alterações materiais em sua infraestrutura de mercado financeiro, o que ocorrer primeiro.

Adicionalmente, a BBCE também divulga seus relatórios de Demonstrações Financeiras uma vez por ano e os mantém disponíveis no site da BBCE, menu "Sobre a BBCE" > "Governança" > "Informações Financeiras".

PRINCÍPIO 24 – DIVULGAÇÃO DE DADOS DE MERCADO POR ENTIDADE REGISTRADORA

Principle 24: DISCLOSURE OF MARKET DATA BY TRADE REPOSITORIES: A TR should provide timely and accurate data to relevant authorities and the public in line with their respective needs.

Key Consideration 1 - A TR should provide data in line with regulatory and industry expectations to relevant authorities and the public, respectively, that is comprehensive and at a level of detail sufficient to enhance market transparency and support other public policy objectives.

Conforme disposto em sua Política de Divulgação do Mercado de Derivativos, documento aprovado pelo Conselho de Administração da BBCE e pela entidade reguladora (CVM), a BBCE divulga diariamente as informações relativas a operações com derivativos de energia elétrica, realizadas na Plataforma de Negociação BBCE.

De acordo com as prerrogativas estabelecidas pela CVM, a BBCE divulga as operações de forma agrupada, ao final de cada dia de operação, por código de produtos disponível no ambiente da BBCE.

A divulgação agrupada é mais adequada à forma de negociação dos contratos de derivativos em mercado de balcão organizado, que admite a negociação por meio de ofertas executadas no sistema de negociação, bem como o registro de operações realizadas fora do sistema de negociação, de forma bilateral entre as Empresas Clientes devidamente credenciadas na BBCE.

A BBCE divulga:

- até o final do dia em que ocorra funcionamento do mercado: o preço mínimo, máximo, médio ponderado dos contratos de derivativos; o preço de referência dos ativos subjacentes (Preço de Liquidação por Diferença – PLD e Custo Marginal de Operação – CMO) na modalidade de curva de preço; a oscilação diária; as quantidades negociadas ou registradas; o número de negócios e o volume financeiro;
- anúncios da adoção de procedimentos especiais de negociação, previamente à sua realização; e
- eventual decisão de suspensão das atividades de Participante Credenciado, até o final do dia em que ocorra a decisão.

Como administradora de mercado de balcão organizado, a BBCE preza por uma adequada formação de preço e, assim, toma as devidas providências para zelar pelo bom funcionamento do mercado, transparência de preço e garantir a confidencialidade dos titulares das operações.

As informações diárias, acima mencionadas, ficam disponíveis no site da BBCE, menu “Insights e Dados” > “Dados Diários Derivativos”.

Adicionalmente, o Departamento de Autorregulação emite relatórios mensais à CVM e sempre que solicitado pela autoridade reguladora, outras informações são fornecidas, pontualmente ou regularmente, conforme a demanda recebida. Ademais, são realizadas reuniões semestrais com a CVM para prestação de contas das atividades de Autorregulação.

Anualmente, o Responsável pela Autorregulação emite relatório sobre suas atividades, que é auditado por auditor independente devidamente cadastrado na CVM e este documento fica disponível para consulta no site da BBCE.

Key Consideration 2 - A TR should have effective processes and procedures to provide data to relevant authorities in a timely and appropriate manner to enable them to meet their respective regulatory mandates and legal responsibilities.

As informações detalhadas referente às negociações de derivativos de energia elétrica na Plataforma de Negociação BBCE são fornecidas à CVM, de acordo com e na periodicidade determinada pela entidade reguladora. Os dados são fornecidos à CVM pela área de Operações da BBCE ou pelo Departamento de Autorregulação, que possuem fluxos internos e processos automatizados para coletar as informações necessárias.

A transmissão de dados ocorre periodicamente e de forma segura via SFTP e de acordo com procedimentos baseados em acordos de nível de serviço, de modo a assegurar o adequado e seguro fornecimento de dados. Quanto ao envio de documentos, esses são enviados de forma segura via portal GOV da CVM.

Key Consideration 3 - A TR should have robust information systems that provide accurate current and historical data. Data should be provided in a timely manner and in a format that permits it to be easily analysed.

A BBCE possui processos automáticos, sequenciais e contínuos, submetidos regularmente à auditoria, para o fornecimento das informações mencionadas neste Princípio, seja para o público ou para os reguladores.

O Departamento de Autorregulação e as áreas de Compliance, Riscos & Controles Internos e Jurídico da BBCE são responsáveis por centralizar o contato e o envio de informações às entidades reguladoras, bem como garantir e supervisionar a devida publicação de algumas informações no site da BBCE.

As informações relacionadas às operações cursadas nos ambientes administrados pela BBCE são acompanhadas e monitoradas pelo Departamento de Autorregulação e pela área de Operações da BBCE.

A divulgação diária é realizada de forma automática, permitindo a consulta de históricos, e é disponibilizada:

a. no site da BBCE www.bbce.com.br, para amplo acesso do público em geral;
b. na Plataforma de Negociação BBCE para amplo acesso do mercado; e
c. à CVM mediante encaminhamento de relatórios previstos na legislação aplicável.

É dever da Diretora Presidente da BBCE, acompanhar e fazer cumprir os processos internos da Companhia que garantam a correta divulgação das informações e em formato acessível, comparável e facilmente analisado.